JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS | 07 de julho de 2021 | ANO XIX | Edição Nº 1344

KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BENEFICIAM 22 MIL ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Entrega se encerra na próxima segunda-feira, dia 12

Foto:Celso Avila

Todos os cerca de 22 mil alunos da Rede Municipal de Rio das Ostras têm direito aos kits de gêneros alimentícios, em substituição à merenda escolar dos dias letivos com aulas remotas.
A entrega de mais uma remessa de kits começou na última sexta-feira, 2, nas unidades de ensino da Região Sul e se encerra na próxima segunda, 12, na Escola Fazenda Reunidas Atlântica.

O cronograma completo de distribuição pode ser consultado pelo link https://www.riodasostras.rj.gov.br/cronograma-de-entrega-dos-kits-de-generos-alimenticios-julho-2021/.

Os alimentos que compõem os kits são definidos pela Divisão de Nutrição da Secretaria de Educação, sob a coordenação técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com isso conseguem atender às necessidades nutricionais dos estudantes de todas as faixas etárias.

Os kits são distribuídos nas unidades de ensino diretamente aos maiores de idade ou aos responsáveis dos menores de 18 anos.

Para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), são distribuídos os seguintes alimentos: 2kg de açúcar refinado; 5kg de arroz; 3 pacotes de 200g de biscoito cream cracker; 1 pacote de 500g de café torrado e moído; 1kg de farinha de mandioca; 2kg de feijão preto; 1kg de fubá; 2 pacotes de 400g de leite integral em pó; 2 pacotes de 500g de macarrão; 900ml de óleo de soja e 1kg de sal.
Já as crianças matriculadas nas creches municipais, que têm entre 6 meses e 3 anos de idade completados até 31 de março de 2021, recebem os mesmos alimentos, exceto o açúcar. A orientação para retirada do produto veio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma vez que o açúcar não é recomendado para essa faixa etária.

QUALIDADE GARANTIDA – Todos os alimentos que compõem os kits estão dentro do prazo de validade. A equipe de fiscalização da Secretaria de Educação, composta por nutricionistas e servidores do setor de suprimentos, averigua os produtos por amostragem, uma vez que não podem ser abertos todos os kits, que vêm embalados. No entanto, no caso de algum deles apresentar qualquer problema, a empresa recebe uma notificação e a troca é garantida. Basta levar o produto até a escola na qual foi retirado.

PROTOCOLO SANITÁRIO – Durante a entrega dos kits serão cumpridos os protocolos sanitários necessários à prevenção da Covid-19. O local de distribuição é demarcado com sinalização de distanciamento de 1,5m entre as pessoas e cada unidade escolar disponibiliza álcool 70º para a higienização das mãos de quem for receber os gêneros alimentícios. O uso de máscara de proteção é obrigatório.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito
LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito
ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete
ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES
Procurador-Geral Interino
RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda
DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
JANE BLANCO TEIXEIRA
Secretária Interina de Saúde
ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social
MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública
MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública
MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer
AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS
Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação
CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura
MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link **www.riodasostras.rj.gov.br**

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA
PRESIDENTE
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VICE-PRESIDENTE
ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º SECRETÁRIO
SIDNEI MATTOS FILHO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
LEONARDO DE PAULA TAVARES
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
RODRIGO JORGE BARROS
TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
2) Cópia do Cartão do CNPJ.
3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:
Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 013/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR o PL nº 086/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 086/2021, de Autoria do Vereador Marciel de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 e 16 de junho do corrente ano, em que "Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico/pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista, de Síndrome de Down e outras deficiências de caráter permanente".

A norma proposta é claramente inválida, por extrapolar a competência da Casa de Leis do Município ao estabelecer prazo indeterminado a laudos médicos que atestem deficiência permanente.

É nítido a invalidade da norma, pois a competência legislativa municipal para tratar de assuntos locais e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber obviamente não permite a edição de lei capaz de subjugar órgãos de entes diversos.

Na trilha desse raciocínio, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
(...)
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
(...)
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim, verifica-se que a União, no exercício da referida competência legislativa concorrente, o que não exclui a competência suplementar ou plena dos Estados, conforme artigo 24, incisos XII e XIV, e §§ 2º e 3º, da referida Constituição Federal, editou a Lei Federal nº 12.764, de 27.12.2012, que, dentre outras providências, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Quanto à iniciativa da matéria, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre assuntos dessa natureza, na qual estão incluídos os parlamentares, mormente por esta não se encontrar inserida dentre as matérias que são de iniciativa privativa de outros agentes políticos ou órgãos extraparlamentares.

A iniciativa apreciada **institui ações específicas e obrigatórias a serem tomadas pela rede de saúde pública ou privada,** se questiona sobre o prisma da competência geral da União sobre o tema, já que não se limita ao interesse local e, portanto, deveria ser baseado em uma diretriz integrante do Sistema Único de Saúde como um todo.

A normatização excessiva não é a solução para os problemas da sociedade, na medida em que ela cria um círculo vicioso: com muitas normas, versando sobre quase todos os assuntos, seus aplicadores e interpretes a elas, se vinculam, o que fomenta a burocracia, que por sua vez fomenta a ineficiência, que, em outra volta, conclama a edição de mais normas.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE O PL nº 086/2021**, por violação material ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), além de vício de iniciativa (artigo 61, §1º, da Constituição Federal), bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO Nº 014 /2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR o PL nº 078/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 078/2021, de Autoria do Vereador Marciel de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 e 16 de junho do corrente ano, em que "Institui o Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil nas Unidades de Saúde do Município".

Considerando que a matéria no Projeto de Lei nº 078/2021, do Poder Legislativo, se caracteriza como exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Sendo de privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Portanto, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área do Poder Executivo.

O saudoso Hely Lopes Meirelles lecionava a destinação entre as funções da Câmara e do Prefeito. Cite-se:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração". (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p, 575-576)."

O caso em análise, também se inclui na hipótese do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente mencionar o trecho do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

Cite-se:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredi o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. "

(STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Sobre o aspecto jurídico, a proposta enseja dúvida sobre a **violação à reserva de administração**, conteúdo nucleando princípio da separação de poderes (artigo 2º da CF/88), que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, **o que transparece da proposta que obriga este último a adotar ações administrativas no âmbito dos serviços públicos prestados, mobilizando órgãos e servidores.**

Apesar de não alterar atribuições, a iniciativa apreciada **institui ações específicas e obrigatórias a serem tomadas pela rede pública,** em especial a realização de triagem imperativa de realização do teste da orelhinha, o que, inclusive, se questiona sobre o prisma da competência geral da União sobre o tema, já que não se limita ao interesse local e, portanto, deveria ser baseado em uma diretriz integrante do Sistema Único de Saúde como um todo.

Além desse argumento, destaco que o **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** já declarou inconstitucional lei municipal da cidade do Rio de Janeiro, de inciativa parlamentar, que criava obrigações sobre a prestação de serviços de saúde para o órgão executivo **tratando especificamente do teste da orelhinha,** verbis:

"Constitucional. Administrativo. Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº 5113/2009, do Município do Rio de Janeiro, formulada pelo Prefeito. Alegação de afronta à Constituição Estadual, esta na obediência à Carta da República. Liminar concedida, porém, revogada. Informações prestadas pela Câmara de Vereadores, na oposição ao argumentado na peça inicial. Posição da Procuradoria do Estado, e também do Ministério Público, no acolhimento da postulação, porém restrito ao vício de forma. Razão manifesta. **Diploma referido que obriga ser realizado o "teste da orelhinha", nos recém-nascidos que se encontrem nos estabelecimentos de saúde pública** da urbe; isto, como requisito necessário à obtenção de alta. **Princípio da separação e harmonia dos poderes, albergado pela Carta Fluminense no artigo 7º, por obediência ao artigo 2º da Constituição do Brasil**; dogma republicano pátrio, no exemplo estadunidense, aqui vigente desde o ocaso da monarquia. Não pode o Legislativo administrar, nem o Executivo legislar. **Teste referido que se circunscreve nas tarefas administrativas, ínsitas ao governo capitalino**, sendo que, por certo, acarretará maior gasto de verbas públicas. Iniciativa exclusiva do Prefeito, irradiada pela do Governador, conforme o artigo 112, § 1º, II, alínea "d", da mesma Carta Fluminense. Aresto deste Colegiado Superior, bem trazido à colação pela douta PGJ, relatado pelo Eminente Par Azevedo Pinto, na ADI 0047399-45.2008.8.19.0000, cujo julgamento se deu em 16/02/2009. Sistema constitucional presidencialista que prevaleceu sobre o parlamentarista, na vontade popular manifestada no plebiscito realizado em 1993. Dever do Poder Judiciário em assegurar o respeito ao ordenamento magno, por controle incidental ou concentrado; do qual não lhe cabe abrir mão, seja qual for o pretexto; isto sob pena de ser solapado o edifício democrático pátrio, reconstituído e aperfeiçoado pela Carta Cidadã de 1988. **Postulação que se julga procedente, na declaração da inconstitucionalidade formal da dita lei carioca. "**

(RI nº 0033020-31.2010.8.19.0000, Rel. LUIZ FELIPE HADDAD, julgado em 02 de maio de 2011 – grifamos)

Considerando que os órgãos e servidores da saúde municipal, já estão compelidos a realizar o exame, o Projeto de Lei me parece redundante, sendo também o veto por falta de interesse público.

A normatização excessiva não é a solução para os problemas da sociedade, na medida em que ela cria um círculo vicioso: com muitas normas, versando sobre quase todos os assuntos, seus aplicadores e interpretes a elas, se vinculam, o que fomenta a burocracia, que por sua vez fomenta a ineficiência, que, em outra volta, conclama a edição de mais normas.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE O PL nº 078/2021**, por violação material ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), além de vício de iniciativa (artigo 61, §1º, da Constituição Federal), bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO Nº 015/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR o PL nº 072/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 072/2021, de Autoria do Vereador Marciel de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 e 16 de junho do corrente ano, em que "Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Rio das Ostras. "

Considerando que a matéria no Projeto de Lei nº 072/2021, do Poder Legislativo, se caracteriza como exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Sendo de privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Portanto, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área do Poder Executivo.

O tema consiste em programa de governo, que deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implementação e execução e programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão0, logo, inerente à Chefia do Poder Executivo.

O saudoso Hely Lopes Meirelles lecionava a destinação entre as funções da Câmara e do Prefeito. Cite-se:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração". (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p, 575-576)."

O caso em análise, também se inclui na hipótese do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente mencionar o trecho do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

Cite-se:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredi o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. "

(STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Logo, apesar de não haver dúvidas quanto a nobre intenção do legislador, o projeto de le em analise mostra-se incompatível com o comando constitucional exteriorizado nos expressos termos do artigo 2º da CF/88, revelando-se inconstitucional por vício de inciativa e imposição de obrigação ao Poder Executo, que não pode ser compelido em sua atuação com medidas legislativas que interfiram em sua orbita de atribuições administrativas, ferindo, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, haja vista que pretende instituir um Programa que deverá ser implementado, executado e regulamentado pelo Poder executivo.

Considerando ainda, que a obrigação imposta pelo respectivo projeto de lei, geraria gastos não previstos para o Município, trazendo despesa irregular ao erário que além de não dispor dos recursos necessários para garantir a execução da despesa, não consta com a previsão orçamentária precedente, o que é elementar para cumprir os regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE O PL nº 072/2021**, por violação material ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), além de vício de iniciativa (artigo 61, §1º, da Constituição Federal), bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 016/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como os §§ 2º e 3º do artigo 57, c/c os incisos V e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR PARCIALMENTE o PL nº 014/2021**.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 014/2021, de Autoria do Vereador Marciel de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 e 16 de junho do corrente ano, em que "Dispõe sobre a Publicação, no Portal de Transparência do Poder Executivo, nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal, da relação de medicamentos existentes e distribuídos de forma gratuita, assim como daqueles em falta no Município de Rio das Ostras".

A iniciativa apreciada **institui ações específicas e obrigatórias a serem tomadas pela rede de saúde pública,** se questiona sobre o prisma da competência geral da União sobre o tema, já que não se limita ao interesse local e, portanto, deveria ser baseado em uma diretriz integrante do Sistema Único de Saúde como um todo.

O veto parcial é tão somente ao Parágrafo único, do art. 2º, aplicando-se o regramento constitucional contido na alínea "b", inciso II, do § 1º, do artigo 61, que se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A regra também reproduz dispositivos de igual teor da Constituição do Estado, não podendo ser ignorada em âmbito local.

Veja que o ato normativo impugnado cria em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de nome de usuário e senha, a possibilidade de atualizar diariamente as informações de estoques existentes.

A obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos existentes e distribuídos de forma gratuita na rede pública municipal de saúde e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

A matéria constitucional ora proposta se relaciona com o princípio da divisão funcional do poder (separação de poderes), e impende ao seu exame com a contribuição pretoriana devotada a respeito, em especial a tese fixada em sede de repercussão geral pela Suprema Corte brasileira (Tema 917).

Em linha de princípio, atendendo-se à natureza e à extensão da divisão funcional do poder, é lícito ao Poder Legislativo – assim como ao Poder Executivo pelos instrumentos normativos à sua disposição – instituir políticas públicas desde que não tangencie o núcleo da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo com geração de despesas; servidores públicos e seu regime jurídico etc.) ou da reserva da Administração (direção superior das atividades administrativas; organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo sem geração de despesas; prática de atos da Administração etc.), como deflui das premissas do julgamento em repercussão geral (Tema 917), considerando o caráter excepcional e restrito das reservas apontadas, de tal sorte que nessa empresa poderá valer-se de diretrizes, normas gerais etc.

Em outras palavras, ao Poder Legislativo será consentido estabelecer o que (o Poder Executivo) pode ou deve fazer, mas não como fazê-lo, porque, salvo competências constitucionalmente vinculadas, remanesce ao Poder Executivo, como órgão de governo, a escolha dos meios de cumprimento das obrigações fixadas pelo Parlamento, e que se rende ao âmbito de sua discricionariedade (escolhas, opções, alternativas) – simples ou técnica - à luz da realidade e da possibilidade da medida dos recursos (humanos, materiais) disponíveis, da influência da técnica, da ciência e da tecnologia, das condicionantes do ordenamento jurídico inteiro, e dos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários.

Assim sendo, soa coerente com esse discurso que ao Poder Legislativo será lícito inscrever em regra jurídica o direito à medicamentos, mas, não a especificação do modo pelo qual essa diretriz será implementada, a menos que se trate, em linha de princípio, de competência constitucional vinculada.

Não há dúvida, porém, que a criação e a forma de prestação de serviços públicos são matérias de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência do serviço.

Na trilha desse raciocínio, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
(...)
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
(...)
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim, verifica-se que a União, no exercício da referida competência legislativa concorrente, o que não exclui a competência suplementar ou plena dos Estados, conforme artigo 24, incisos XII e XIV, e §§ 2º e 3º, da referida Constituição Federal, editou a Lei Federal nº 12.764, de 27.12.2012, que, dentre outras providências, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa poderá prosperar na ordem constitucional vigente, desde que VETADO o Parágrafo único do artigo 2º, uma vez que disciplina atos que são próprios da função executiva, e por inviabilidade técnica para tal rotina, especialmente nesse momento de pandemia.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO PARCIALMENTE O PL nº 014/2021** no tocante ao **Parágrafo único, do art. 2º**, por violação material ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), além de vício de iniciativa (artigo 61, §1º, da Constituição Federal), bem como nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 57, c/c o os incisos V e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 06 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2482/2021

EMENTA: **"**Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. "

Autoria Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2° O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3° Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4° Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

Art. 5° São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

III- estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

IV- a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V- incentivo à formação e capacitação de profissionais da saúde e educação, principalmente médicos e professores, especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VI- estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista com intervenções cientificamente comprovadas com eficácia para autismo.

§ 1° Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado, comprovando-se o uso de eventual verba pública ou privada para o fim a que se destina.

§ 2° Entende-se por intervenção cientificamente comprovada em eficácia e ou intervenções baseadas em evidências:

revisão sistemática e metanálise;

ensaio randomizado;

ensaios não randomizados com grupo controle;

estudos observacionais;

V - estudos não experimentais;

VI - opinião de especialista.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo nesse último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho.

Art. 7º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será submetida a tratamento sem eficácia comprovada, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º O gestor, diretor escolar, ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, dentro dos limites desta Lei e se entender necessário, regulamentá-la.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal n° 2.359/2020.

Rio das Ostras,07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2932/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Processo Administrativo nº 17172/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada, por falecimento, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, Nº 281/10, em nome do Sr. GILSON DA CUNHA HOTTZ, inscrito no CPF sob o nº 791.499.107-44.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2933/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R$ 88.240,00 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2933/2021

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.9.99.99.00 - 1.530.0104	88.240,00	
14.01 - 17.512.0119.2.151 SAAE - Manutenção da Unidade	1849	3.3.90.36.00 - 1.530.0104		16.500,00
	1852	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		32.730,00
14.01 - 17.512.0119.2.227 SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água	1860	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		2.200,00
	1864	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		6.150,00
14.01 - 17.512.0119.2.228 SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto	1870	3.3.90.30.00 - 1.530.0104		7.330,00
	1876	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		23.330,00
		TOTAL	**88.240,00**	**88.240,00**

DECRETO Nº 2934/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 100 da Lei Orgânica e considerando o Processo Administrativo nº 17626/2021.

DECRETA

Art.1º Fica criada a Equipe de Supervisão para acompanhamento da elaboração da revisão dos planos de manejo das unidades de conservação municipais, Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Iriry e Área de Relevante Interesse Ecológico de Itapebussus, cujas diretrizes estão previstas no Termo de Referência para Contratação de Consultoria Especializada de Pessoa Jurídica do Edital de Tomada de Preços nº 13/2020.
Art. 2º A Equipe de que trata o artigo anterior irá supervisionar os trabalhos a serem realizados pela empresa contratada por meio do Contrato nº 35/2021, e atuar na interlocução e articulação entre os atores sociais envolvidos, órgãos da administração pública e autarquias municipais, e na aprovação dos produtos apresentados pela contratada.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2935/2021

D I S P Õ E
SOBRE O RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PELA METODOLOGIA DE ENSINO HÍBRIDO, DE FORMA ESCALONADA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**
- a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
- a Lei nº 14.040/2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública";
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, homologado parcialmente em 03/08/2020, que "Estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que "reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6/10/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020";
- a Resolução CNE/CP nº 2/2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da lei nº 14.040, de 18/08/2020";
- a possibilidade de opção pelo ensino exclusivamente remoto, garantido pela Lei Estadual nº 8.991/2020;
- a Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 20/2021, que trata da atualização do Plano de Monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o retorno das atividades presenciais na bandeira vermelha do Estado, garantindo aos alunos o acesso à educação;
- o alerta da Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos às escolas, com o máximo de segurança, precisa ser encarado como prioridade;
- a Nota Complementar da Sociedade Brasileira de Pediatria, publicada em 26 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Retorno Seguro às Escolas;
- a adoção, por parte do Município de Rio das Ostras, do mapa de risco do Sistema de Bandeiras para covid-19, praticado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, até o retorno gradual, pela metodologia de ensino híbrido, de forma escalonada, conforme previsto no Artigo 2º, deste Decreto.
§ 1º Os Professores das escolas da Rede Municipal de Ensino permanecerão atuando em home office, desde que a atividade e o cumprimento da carga horária possam ser devidamente comprovadas de forma documental e ratificada pela chefia imediata, conforme previsto no inciso V, parágrafo 1º, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2903, de 28/05/2021.
§ 2º Aos alunos da Rede Municipal de Ensino continuarão sendo oferecidas atividades pedagógicas não presenciais (remotas), de acordo com as normas e procedimentos instituídos pela Resolução SEMEDE nº 29/2020 e as novas orientações emanadas da Subsecretaria Pedagógica de Educação.
§ 3º As Unidades Escolares continuarão funcionando para a realização de serviço interno com atividades administrativas e atendimento ao público para demandas emergenciais, incluindo a entrega de kits de gêneros alimentícios e material pedagógico.
Art. 2º Fica autorizado o retorno gradual às atividades educacionais presenciais, pela metodologia de ensino híbrido, de forma escalonada, em todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, com previsão para o mês de setembro/2021, de acordo com as orientações das Autoridades Sanitárias, com base no Sistema de Bandeiras de risco para Covid-19, observados os Protocolos Sanitários constantes no Plano de Retomada das Aulas Presenciais, Decreto Municipal nº 2.779/2021, e de acordo com a seguinte organização:
I. Retorno do professor:
a) 13/09/2021 - Professores que atuam na Educação Infantil (Creches III, IV, Pré I e Pré II);
b) 20/09/2021 - Professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA - Módulo I);
c) 27/09/2021 - Professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA - Módulo II).
II. Retorno dos alunos:
a) 20/09/2021 - alunos matriculados na Educação Infantil (Creches III, IV, Pré I e Pré II);
b) 27/09/2021 - alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA - Módulo I);
c) 04/10/2021 - alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA - Módulo II).
Parágrafo único. As turmas de Creches I e II, continuarão, a princípio, sendo atendidas pelos professores, por meio de atividades educacionais não presenciais.
Art. 3º Ao aluno, através de seu(s) responsável(is) legal(is) ou ao próprio aluno, se maior, fica garantido o direito de optar pela continuidade de atendimento, exclusivamente, remoto.
Art. 4º Os conteúdos das aulas presenciais, deverão ser idênticos ou, no mínimo, equivalentes aos conteúdos das atividades de ensino remoto, inclusive no que se refere ao material pedagógico recomendado ou disponibilizado aos estudantes.
Parágrafo único. As atividades avaliativas também serão remotamente implementadas, para aqueles que optarem por meios remotos de ensino e de aprendizagem, preferencialmente através da plataforma digital.
Art. 5º As escolas deverão realizar pesquisa com os responsáveis legais dos alunos, ou junto aos próprios, se maiores, sobre a preferência da metodologia de ensino (híbrido/escalonado ou remoto), a fim de organizarem-se para a retomada das aulas presenciais.
Art. 6º Os responsáveis legais ou os próprios alunos, se maiores, assinarão o "Termo de Opção, Ciência e Responsabilidade", que conterá a opção pelo ensino híbrido/escalonado ou exclusivamente remoto, as normas de segurança sanitária definidas pelas autoridades competentes, a organização da instituição para o retorno às aulas presenciais e informações de cunho pedagógico.
Art. 7º Para o retorno das atividades educacionais presenciais, pela metodologia de ensino híbrido, de forma escalonada, deverá ser observado o percentual de 1/3 (um terço) da capacidade de alunos de cada turma.
Art. 8º Para a organização do escalonamento dos alunos, será adotado o sistema de divisão das turmas através das 3 cores primárias: azul, amarelo e vermelho.
§ 1º A cada semana 1/3 (um terço) dos alunos, definido por uma determinada cor, estará na escola, enquanto os outros 2/3 (dois terços), sendo os dois outros grupos de alunos, simbolizados pelas duas outras cores, estarão em ensino remoto.
§ 2º A fim de proporcionar um melhor entendimento e divulgação das ações pedagógicas, todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino atuarão semanal e simultaneamente com as mesmas cores, considerando os alunos que estarão na escola presencialmente.
§ 3º O aluno só poderá frequentar às aulas presenciais, na semana estabelecida pela cor a qual pertence.
§ 4º As Escolas organizarão o processo de identificação individual do aluno, de acordo com o sistema de cores, podendo ser cartão, crachá, ou outro meio de livre escolha da Unidade Escolar.
Art. 9º A jornada diária presencial dos alunos fica assim estabelecida:
I. 3 horas de duração para as turmas de Creches III, Creche IV, Pré I e Pré II da Educação Infantil; 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular; e Módulo I, da Educação de Jovens e Adultos;
II. 5 horas-aula de 40 minutos para as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular;
III. 4 horas-aula de 45 minutos para as turmas do Módulo II, da Educação de Jovens e Adultos.
Art. 10 Para o funcionamento das Unidades Escolares, será necessário o atendimento dos critérios sanitários de higiene, segurança e distanciamento físico determinados pelas autoridades competentes, sendo considerados como mínimos os seguintes procedimentos:
I. organização dos horários de entrada, permanência e saída dos alunos, de modo a evitar aglomerações;
II. aferição de temperatura na entrada dos alunos e funcionários;
III. higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão;
IV. disponibilização de álcool em gel 70º nas dependências da Unidade Escolar;
V. monitoramento e higienização frequente das áreas de uso comum, tais como banheiros,

bebedouros e afins;
VI. exigência da obrigatoriedade do uso de máscara facial durante todo o período de permanência na Unidade Escolar para alunos e funcionários;
VII. evitar o uso comum de materiais escolares, brinquedos e utensílios;
VIII. recomendação para que cada aluno leve a sua própria garrafa de água;
IX. recomendação para que cada aluno leve mais de uma máscara para uso na Unidade Escolar, considerando as trocas orientadas pelo Ministério da Saúde;
X. organização das salas de aula respeitando o distanciamento físico de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes;
XI. organização dos intervalos das refeições e recreio, de modo intercalado, para que não haja aglomerações e respeitando o distanciamento físico de pelo menos 1,5m (um metro e meio) considerando a necessidade de retirada da máscara para alimentação;
XII. conscientização dos alunos a respeito da importância das medidas de saúde e segurança, utilizando placas de sinalização, palestras e monitoramento das boas práticas;
XIII. conscientização dos alunos e responsáveis para que haja atenção aos sintomas da COVID 19, não sendo permitida a frequência do aluno sintomático, ainda que sem diagnóstico definido.
§ 1º As Unidades Escolares deverão atentar-se para as demais normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.779, de 3 de fevereiro de 2021 - Plano de Retomada das Aulas Presenciais, no que se refere aos protocolos de rotina para segurança em saúde, no ambiente escolar.
§ 2º O não cumprimento às regras estabelecidas no presente Decreto, por parte do aluno, acarretará a adoção das medidas disciplinares previstas no Art. 117, do Decreto Municipal nº 1.391/2016 - Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras.
Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares, necessárias à execução do presente Decreto.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2936/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R$ 14.665.648,35 (quatorze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2936/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.131.0026.2.338				
GAB - Publicidade Institucional	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		1.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150	-	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		825.000,00
SEMAD - Gestão de Pessoal	0238	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	945.000,00	
	2055	3.1.91.92.00 - 1.001.0000		120.000,00
02.11 - 04.122.0001.2.151				
SEMOP - Manutenção da Unidade	0348	3.3.90.30.00 - 1.530.0104	3.491,35	
02.11 - 15.451.0034.3.002				
SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Terra Firme - EI 009/2018	0361	4.4.90.51.00 - 1.530.0104		6.481,35
02.16 - 04.122.0001.2.150				
SEMEDE - Gestão de Pessoal	2062	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		1.400.000,00
02.16 - 12.122.0004.2.634	-	3.3.90.30.00 - 1.001.0000		209.671,00
SEMEDE - Manutenção da Secretaria	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		19.678,00
	-	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		128.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 1.001.0000		42.584,00
02.16 - 12.361.0004.2.621				
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0540	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		2.977.880,00
02.16 - 12.361.0004.2.646	2114	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		104.400,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	-	3.1.90.96.00 - 1.001.0000		210.600,00
02.16 - 12.361.0004.2.647	0584	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	12.313.167,00	
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fund.	2115	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		37.605,00
	0596	3.1.90.96.00 - 1.001.0000		27.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.652	-	3.3.90.30.00 - 1.001.0000		870.699,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		191.660,00
	-	4.4.90.52.00 - 1.001.0000		2.395.434,00
02.16 - 12.365.0004.1.598				
SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil	-	4.4.90.51.00 - 1.001.0000		800.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.622				
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Creche	2063	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		178.031,00
02.16 - 12.365.0004.2.623				
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Pré-Escola	2064	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		598.541,00
02.16 - 12.365.0004.2.643				
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Remuneração do Magistério - Creche	0678	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	1.400.000,00	
02.16 - 12.365.0004.2.644	-	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		36.982,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	-	3.1.90.96.00 - 1.001.0000		36.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.654	-	3.3.90.30.00 - 1.001.0000		215.233,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		11.387,00
	-	4.4.90.52.00 - 1.001.0000		778.428,00
02.16 - 12.365.0004.2.655	-	3.3.90.30.00 - 1.001.0000		141.773,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		46.304,00
	-	4.4.90.52.00 - 1.001.0000		629.786,00
02.16 - 12.366.0004.2.621				
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	2065	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		83.451,00
02.16 - 12.367.0004.2.657	-	3.3.90.30.00 - 1.001.0000		42.040,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	-	4.4.90.61.00 - 1.001.0000		1.500.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.9.99.99.00 - 1.530.0104	3.990,00	
		TOTAL	14.665.648,35	14.665.648,35

DECRETO Nº 2937/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R$ 3.207.857,00 (três milhões duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais).
Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2937/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.1.594			
SEMEDE - Construção de Unidades de Ensino Fundamental	2088	4.4.90.51.00 - 2.090.0000	3.207.857,00
		TOTAL	3.207.857,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 2937/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.090.0000	Outros Recursos Não Vinculados	3.207.857,00
	TOTAL	3.207.857,00

DECRETO Nº 2938/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2938/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.576	-	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		70.000,00
FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	1609	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	70.000,00	
		TOTAL	70.000,00	70.000,00

DECRETO Nº 2939/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2939/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	0238	3.1.90.94.00 - 1.001.0000	910.000,00	
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	-	3.1.90.92.00 - 1.001.0000		410.000,00
	-	3.1.91.92.00 - 1.001.0000		500.000,00
		TOTAL	910.000,00	910.000,00

PORTARIA Nº 0549/2021(*)

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 13717/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a contar de 01/06/2021, o servidor **CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA FARACO**, matr. Nº 16901-3, do cargo efetivo de Médico Socorrista II, com lotação no SEMUSA.

Art. 2º O(s) servidor(es), deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1342 – 30 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 0570/2021

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 17641/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **DISPENSAR,** a contar de 28/06/2021, a servidora relacionada no **Anexo Único** desta portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0570/2021
(Dispensar)

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA/ SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
3514-9	NALDINA HELENA HOTT DE OLIVEIRA	Assessor de Contas e Controle III/ FGA3	SEMACI

PORTARIA Nº 0571/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 15795/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **DISPENSAR,** rescindindo, a pedido, a contar de 21/06/2021, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor THIAGO CAMPOS DE MELLO, matrícula nº 28348-7, contratado para exercer o cargo de Médico Cirurgião Geral II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0572/2021

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 17549/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **DERROGAR** a Portaria relacionada no Anexo Único desta, dela excluindo os servidores ali mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0572/2021

NOME	MATRÍCULA/CPF	CARGO	PORTARIA
Viviane Victorino Cardoso de Mello	30665-7	Enfermeiro II	0545/2021
Maria Paula Santana Dorea	30989-3	Técnico em Enfermagem	0545/2021
Patricia Santos Pires	31004-2	Técnico em Enfermagem	0545/2021

PORTARIA Nº 0573/2021

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER,** nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005 e EC nº 103/2019, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora **MARIA ADELAIDE DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** matrícula nº **8818-8**, lotada na SEMAS, conforme Processo Administrativo n° 16069/2021.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 05742021

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR A EQUIPE DE SUPERVISÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º Ficam designados os representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP), relacionados no Anexo Único desta Portaria, para comporem a Equipe de Supervisão para acompanhamento da elaboração da revisão dos planos de manejo das unidades de conservação municipais Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Iriry e Área de Relevante Interesse Ecológico de Itapebussus, sob a coordenação da primeira servidora designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0574/2021

Adiane Conceição de Oliveira	6076-3
Andréa Rodrigues Gomes	14746-0
Mônica Linhares da Silva	2141-5
Nathália Ferreira da Cunha	9933-3

PORTARIA Nº 0575/2021

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER,** nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005 e EC nº 103/2019, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos

proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora **MARIA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Merendeira – C.E.,** matrícula nº **2354-0**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n° 16965/2021.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito**, 07** de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 0576/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e processo Administrativo nº 17621/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **DISPENSAR,** rescindindo, a contar de 02/07/2021, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora CHRISTIANE ESMAILE DE MATTOS RAMOS, matrícula nº 28461-0, contratada para exercer o cargo de Cuidador Social, com lotação na SEMAS.

Art. 2º O(s) servidor(es), relacionado(s) deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA 0577/2021

DESTITUI E NOMEIA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2021 – KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º **DESTITUIR** os servidores elencados no Anexo I desta Portaria, referentes à Portaria nº 412/2021.
Art. 2º - **NOMEAR** os servidores elencados no Anexo II desta Portaria, para compor o quadro de fiscalização do Contrato nº 024/2021, referente à Portaria nº 412/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 0577/2021

ESCOLA MUNICIPAL ACERBAL PINTO MALHEIROS	Mônica de Andrade Ribeiro
CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES	Beatriz Batista da Silva
CIEP - BRIZOLÃO - MESTRE MARÇAL - MUNICIPALIZADO	Lúcia Regina Afonso Fernandes

ANEXO II DA PORTARIA 0577/2021

ESCOLA MUNICIPAL ACERBAL PINTO MALHEIROS	Rosimar Abreu de Miranda
CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES	Fernanda Ignácia Lemos Silva Roiffe
CIEP - BRIZOLÃO - MESTRE MARÇAL - MUNICIPALIZADO	Fabiana Medeiros Prado

PORTARIA Nº 0578/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n° 17620/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR,** a contar da data da publicação**,** os servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados**.**

Art. 2º **NOMEAR**, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no **Anexo II** desta portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3° O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0578/2021

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
15478-4	CAMILLA LEITE PEREIRA	ASSISTENTE EXECUTIVO CC6	SEMEDE, À DISPOSIÇÃO DA SEMAS
14291-3	ROMULO DE OLIVEIRA SEIXAS	ASSISTENTE IV CC7	SEMAS

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0578/2021

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
107399427-94	ROMULO DE OLIVEIRA SEIXAS	ASSISTENTE EXECUTIVO CC6	SEMEDE, À DISPOSIÇÃO DA SEMAS
106961907-88	CHRISTIANE ESMAILE DE MATTOS RAMOS	ASSISTENTE IV CC7	SEMAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0579/2021

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 17983/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º **DISPENSAR,** a contar de 01/07/2021**,** a servidora relacionada no **Anexo Único** desta portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0579/2021
(Dispensar)

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA/ SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4458-0	EDINALVA PORTO DOS SANTOS	Encarregado/ FG3	SEGEP

PORTARIA Nº 0580/2021

DISPENSA E NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e, considerando o Processo Administrativo nº 17984/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º **DISPENSAR** os cidadãos referidos no Anexo I desta Portaria da Grade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º **NOMEAR** os cidadãos referidos no Anexo II desta Portaria para compor a Grade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0580/2021

Titular: Patrícia Marques Cavalcante Menezes
Suplente: Hestefany Vanessa de Oliveira Freitas Rangel

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0580/2021

Titular: Patriq Almeida Cunha
Suplente: Patrícia Marques Cavalcante Menezes

PORTARIA Nº 0581/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n˚0287/2021-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR,** a servidora relacionada no **Anexo I** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado**.**

Art. 2º **NOMEAR**, a servidora relacionada no **Anexo II** desta portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3° O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0581/2021
EXONERAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
17052-6	Telma Jorge Bogado Mangia	Assistente I – CC2	GABINETE, à disposição da SEMAS

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0581/2021
NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
011.085.457-85	Ligia Jorge Bogado da Silva	Assistente I – CC2	GABINETE, à disposição da SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- Consulta INSS – e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0582/2021

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando,

R E S O L V E :

Art. 1º **DISPENSAR o**s servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores relacionados no **Anexo II** desta portaria, para exercerem as Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0582/2021
(Dispensar)

Matrícula	Nome	Função Gratificada-Simbologia	Lotação
11020-5	Luiz Carlos da Cruz Iorio	Coordenador-FGA1	SEMAP
4854-2	Viviane Porto Rodrigues	Membro Vogal CPSIA – FGA2	SEMAD

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0582/2021
(Designar)

Matrícula	Nome	Função Gratificada-Simbologia	Lotação
11020-5	Luiz Carlos da Cruz Iorio	Assessor Jurídico da CPSIA - FGA1	SEMAD

4854-2	Viviane Porto Rodrigues	Secretário da CPSIA - FGA1	SEMAD

EDITAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ,** Marcelino Carlos Dias Borba, em ação conjunta com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Cartório do Ofício Único de Rio das Ostras RJ, FAZ SABER que nos termos do que consta no Processo Administrativo nº 2010.143674, concernente à Regularização Fundiária de Interesse Social da Localidade Liberdade, que tramitou perante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo requerente o Poder Público Municipal, foi aberta a matrícula nº 12.740, Ficha 001, relativa à Demarcação Urbanística da Localidade Liberdade, no Cartório do Ofício Único de Rio das Ostras RJ.

Desse modo, os cidadãos abaixo relacionados, estão convidados a comparecerem à na Solenidade de Entrega de Títulos de Legitimação de Posse, munidos de documento de identificação, no dia 17 de julho de 2021, no Ginásio do Colégio Municipal Profª. América Abdalla, R. Carlos Viana, s/nº - Nova Esperança, Rio das Ostras - RJ, para receberem o Título de Legitimação de Posse outorgado por este Município e registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Objetivando garantir o atendimento às medidas de segurança, de distanciamento social e de proteção social para garantirem a saúde em razão da Pandemia, fica estipulado horário escalonado, da seguinte forma:

De 09h30 às 11h00 – **52** beneficiários de **A a J**;

De 11h01 às 12h30 – **56** beneficiários de **K a W**.

ABEL MUZY DE OLIVEIRA, solteiro, Rua Mayer, nº 555, Liberdade, Quadra E-044, Lote 029, Matrícula nº 38.752;

ABELARDO LUIZ, casado com **MARINALVA MACHADO LUIZ**, sob o regime parcial de bens, Rua Bahia, nº 109, Liberdade, Quadra E-013, Lote 007, Matrícula nº 38.810;

ADEMIR COELHO DA SILVA, casado com **JANETE CORDEIRO DE MORAES DA SILVA**, Rua Bangu, nº 1168, Liberdade, Quadra E-094, Lote 017, Matrícula nº 38.843;

ALAIR CARVALHO DE SOUZA JUNIOR, casado com **CINTIA NEVES** ANDRADE, sob o regime parcial de bens, Rua Santa Rita, nº 338, Liberdade, Quadra E-015, Lote 008, Matrícula nº 38.812;

ALDA DA SILVA RIBEIRO, viúva, Trav. Madureira, nº 566, Liberdade, Quadra E-188, Lote 006, Matrícula nº 38.884;

ALDINAITE DA SILVA RIBEIRO, divorciado, Trav. Madureira, nº 52, Liberdade, Quadra E-188, Lote 005, Matrícula nº 38.852;

ALESSANDRA PATRÍCIA LEITE EVANGELISTA, divorciada, Rua São Lucas, nº 491, Liberdade, Quadra E-012, Lote 035, Matrícula nº 38.799;

ALEXANDRA DA SILVA RANGEL, solteira, Rua Primavera, nº 401, Liberdade, Quadra E-019, Lote 001, Matrícula nº 38.803;

ANA MARIA MARTINS DA SILVA, casada, com **DEOMICIO DIAS DA SILVA**, Rua Uberaba, nº 121, Liberdade, Quadra E-012, Lote 108, Matrícula nº 38.798;

ANA MARIA MÉRIDA DE SOUZA, viúva, Rua Santa Lucia, nº 72, Liberdade, Quadra E-187, Lote 031, Matrícula nº 38.753;

ANGÉLICA DOS SANTOS CARDOSO, solteira, Rua São Jorge, nº 1396, Liberdade, Quadra E-190, Lote 081, Matrícula nº 38.785;

ANTONIO JOSÉ COELHO, brasileiro, separado, Trav. Travessa São Jorge, nº 1094, Liberdade, Quadra E-094, Lote 044, Matrícula nº 33.823;

ARISTOLINO DE LIMA FERREIRA, casado com **ROSANGELA SIQUEIRA FERREIRA**, Rua São Pedro Beco 1, nº 61, Liberdade, Quadra E-189, Lote 044, Matrícula nº 38.906;

BONNY KÍSSILA DE CASTRO FIGUEIRA, solteira, Rua santa Catarina, nº 70, Liberdade, Quadra E-199, Lote 003, Matrícula nº 35.598;

CARINE VITÓRIA SANTOS DA SILVA, solteira, Beco da Rua Madureira, nº 67, Liberdade, Quadra E-188, Lote 020, Matrícula nº 38.885;

CLAUDIA MARCIA VILA DE MIRANDA, divorciada, Rua Santa Ana, nº 377, Liberdade, Quadra E-200, Lote 001, Matrícula nº 36.109;

CLAUDIO OFFREDI, casado com **ROBERTA LEONIDAS OFFREDI,** Rua São Pedro, nº 90, Liberdade, Quadra E-188, Lote 050, Matrícula nº 38.875;

CLEOMI DE OLIVEIRA, casado com **ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, residente à travessa Santa Ana, nº 9, Liberdade, Quadra E-200, Lote 014, Matrícula nº 38.771;

CONSTANCIA ANDRÉ DOS SANTOS, solteira, Rua Primavera, nº 370, Liberdade, Quadra E-015, Lote 010, Matrícula nº 38.757;

CREMILDA VIEIRA GONÇALVES, viúva, Rua Recanto Madureira, nº 561, Liberdade, Quadra E-189, Lote 006, Matrícula nº 38.853;

CREONICE GONÇALVES DA COSTA, divorciada, Rua Recanto Madureira, nº 561, Liberdade, Quadra E-189, Lote 006, Matrícula nº 38.853;

CREZENILDA VIEIRA GONÇALVES, divorciada, Rua Recanto Madureira, nº 571, Liberdade, Quadra E-189, Lote 001, Matrícula nº 38.910;

CRISTIANE BATISTA BARRETO, solteira, Rua Bangu, nº 1484, Liberdade, Quadra E-201, Lote 016, Matrícula nº 35.581;

DANIELE DE ALMEIDA FRADIM, casada com **JOSÉ LUIZ FRADIM JUNIOR**, Rua São Pedro, nº 95, Liberdade, Quadra E-190, Lote 059, Matrícula nº 38.787;

DÁRIO DE OLIVEIRA DIAS, viúvo, Rua São Sebastião, nº 1108, Liberdade, Quadra E-044, Lote 016, Matrícula nº 38.751;

DEROSSI RANGEL, separado, Rua São Lucas, nº 542, Liberdade, Quadra E-020, Lote 012, Matrícula nº 38.797;

DORIS YANE VITÓRIO DE CASTRO, solteira, Rua Santa Catarina, nº 78, Liberdade, Quadra E-199, Lote 007, Matrícula nº 38.994;

EDUARDO JOHANN BARTOSCH BISAGGIO, casado com **CAMILA COSTA MOREIRA**, Rua B, nº SN, Liberdade, Quadra E-275, Lote 004, Matrícula nº 36.047;

ELIANE COELHO DA SILVA, casada com **MARCOS DE OLIVEIRA**, Rua Bangu, nº 1168, Liberdade, Quadra E-094, Lote 017, Matrícula nº 38.843;

ELIANE PACHECO BRAGA, casada com **JOAO LUIZ DA SILVA BRAGA**, Rua São Pedro, nº 90, Liberdade, Quadra E-188, Lote 050, Matrícula nº 38.875;

FABIA CRISTINA FELIPE ALMEIDA, solteira, Rua Bangu, nº 1068, Liberdade, Quadra E-094, Lote 006, Matrícula nº 16.106;

FÁBIO RAMOS PINHEIRO, divorciado, Rua São Matheus, nº 440, Liberdade, Quadra E-019, Lote 004, Matrícula nº 38.808;

FABRICIO RAMOS PINHEIRO, casado com **KATIA MARIA ROCHA RIBEIRO PINHEIRO**, sob o regime parcial de bens, Rua Mayer, nº 742, Liberdade, Quadra E-012, Lote 019, Matrícula nº 38.811;

FERNANDO AUGUSTO ITABORAHY FÉO, casado com **TEREZA CRISTINA LUCIO GRANITO**, Rua Santa Marta, nº 1050, Liberdade, Quadra E-044, Lote 006, Matrícula nº 17.412;

GELSON BATISTA BARRETO, solteiro, Rua Bangu, nº 1484, Liberdade, Quadra E-201, Lote 016, Matrícula nº 35.581;

GENIVALDO GONÇALVES RANGEL, solteiro, Rua Santa Lucia, nº 108, Liberdade, Quadra E-187, Lote 035, Matrícula nº 35.533;

GIDALVA DE JESUS PRESA, viúva, Rua Primavera, nº 402, Liberdade, Quadra E-016, Lote 008, Matrícula nº 17.468;

HILZETE SOARES SANTOS, solteira, Rua São Pedro, nº 29, Liberdade, Quadra E-190, Lote 043, Matrícula nº 38.935;

INEIVA FERREIRA, solteira, Rua Madureira, nº 592, Liberdade, Quadra E-188, Lote 009, Matrícula nº 38.886;

JACINTA DE ALMEIDA, casada com **NILSON ROSA DIAS**, Rua São Pedro, nº 95, Liberdade, Quadra E-190, Lote 058, Matrícula nº 38.786;

JAIME MACHADO, casado com **NILZETE RODRIGUES MACHADO**, Rua Madureira, nº 574, Liberdade, Quadra E-188, Lote 007, Matrícula nº 38.874;

JAMILSON ALVES BARRETO, solteiro, Rua Bangu, nº 1484, Liberdade, Quadra E-201, Lote 016, Matrícula nº 35.581;

JANAÍNA GUIDA JACCOUD, solteira, Rua Mayer, nº 836, Liberdade, Quadra E-012, Lote 027, Matrícula nº 17.430;

JOCIMAR SIQUEIRA, casado com **IVANY VIEIRA SIRQUEIRA**, Rua São Pedro, nº 36, Liberdade, Quadra E-189, Lote 031, Matrícula nº 13.287;

JOSÉ AMBIRES AGUIAR, divorciado, Rua Madureira, nº 610, Liberdade, Quadra E-188, Lote 011, Matrícula nº 35.591;

JOSÉ CARLOS DE LIMA, casado com **MARLENE DA SILVA LIMA**, Trav. São Pedro, nº 29, Liberdade, Quadra E-190, Lote 047, Matrícula nº 16.626;

JOSÉ DIVINO DOS SANTOS, solteiro, Rua São Pedro Beco 01, nº 14, Liberdade, Quadra E-189, Lote 042, Matrícula nº 25.575;

JOSE JUNIOR RABELO NEVES, casado com **DEBORA MOREIRA REZENDE NEVES**, Rua Santa Catarina, nº S/N, Liberdade, Quadra E-200, Lote 031, Matrícula nº 39.022;

JOSE RENATO PIMENTEL FERREIRA, solteiro, Rua São Matheus, nº 468, Liberdade, Quadra E-019, Lote 007, Matrícula nº 38.807;

JOSÉ RUI DE SOUZA, casado com **LUZIA DA COSTA DE SOUZA**, Rua São Jorge, nº 1394, Liberdade, Quadra E-190, Lote 080, Matrícula nº 35.584;

JOSÉ SOARES DA SILVA, viúvo, Trav. São Jorge, nº 1079, Liberdade, Quadra E-094, Lote 055, Matrícula nº 38.714;

JULIO SOUZA DOS SANTOS, solteiro, Rua São Pedro, nº 33, Liberdade, Quadra E-190, Lote 051, Matrícula nº 38.937;

KÉZIA DE CASTRO FIGUEIRA, solteira, Rua Santa Catarina, nº 70, Liberdade, Quadra E-199, Lote 003, Matrícula nº 35.598;

LEILA MARIA RODRIGUES DA COSTA, solteira, Rua São Mateus, nº 399, Liberdade, Quadra E-047, Lote 006, Matrícula nº 38.842;

LEMI SILVA RANGEL, viúva, Rua Santa Luzia, nº 114, Liberdade, Quadra E-202, Lote 001, Matrícula nº 38.995;

LENISON MENDES DA COSTA, casado com **ELZA HELENA BERNADINO PARUD DA COSTA**, Rua Rodrigo da Paixão, nº 45, Liberdade, Quadra E-144, Lote 026, Matrícula nº 38.849;

LETÍCIA MORAES DE AZEVEDO ABRANTES, casada com **MARCOS ADELINO ARAUJO ABRANTES**, nº 1128, Liberdade, Quadra E-094, Lote 010, Matrícula nº 38.713;

LUCIMAR CUNHA DO NASCIMENTO, solteira, Trav. São Pedro, nº 29, Liberdade, Quadra E-190, Lote 044, Matrícula nº 38.930;

LUIZ SERGIO DE SOUZA SILVA JUNIOR, solteiro, Trav. Madureira, Beco 01, nº 38, Liberdade, Quadra E-189, Lote 032, Matrícula nº 38.911;

MANOEL ITELVINO FARIA PIMENTEL, casado com **MARIA ROSA GOMES ALVES**, Rua Recanto Madureira, nº 167, Liberdade, Quadra E-189, Lote 007, Matrícula nº 38.913;

MARCOS PAULO GONÇALVES DA COSTA, solteiro, Rua Recanto Madureira, nº 561, Liberdade, Quadra E-189, Lote 006, Matrícula nº 38.853;

MARIA AUXILIADORA CARIELLO MEDEIROS, casada com **LUIMAR ORTEGA MEDEIROS**, Rua Primavera, nº 251, Liberdade, Quadra E-012, Lote 058, Matrícula nº 38.770;

MARIA DA CONCEIÇÃO MOLTER MOTA, casada com **BENICIO SILVA MOTA**, Rua Recanto Madureira, nº 468, Liberdade, Quadra E-189, Lote 019, Matrícula nº 16.052;

MARIA DAS NEVES VIANA CAETANO, casada com **PAULO ALVES CAETANO**, Rua Primavera, nº 271, Liberdade, Quadra E-012, Lote 054, Matrícula nº 33.806;

MARIA VITÓRIA VIANA CONSTÂNCIO, solteira, Rua Primavera, nº 271, Liberdade, Quadra E-012, Lote 054, Matrícula nº 33.806;

MARILENE LIMA CAMARA DOS SANTOS, casada com **PEDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, Rua C, nº 07, Liberdade, Quadra E-276, Lote 004, Matrícula nº 39.001;

MARINA VASQUES PATARO, viúva, Rua São Pedro, nº 90, Liberdade, Quadra E-188, Lote 050, Matrícula nº 38.875;

MARINEIDE PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO DE PAULA, casada com **JOÃO CARLOS QUEIROZ DE PAULA**, Rua Bangu, nº 1068, Liberdade, Quadra E-094, Lote 006, Matrícula nº 16.106;

MARLENE MARTINS TOLEDO DOS SANTOS, divorciada, Rua Bahia, nº 251, Liberdade, Quadra E-012, Lote 071, Matrícula nº 38.809;

MICHAEL DA CUNHA ABRANTES DA SILVA, casado com **BEATRIZ SANTOS BRANCO DA SILVA ABRANTES,** Trav. Madureira, nº 572, casa 05, Liberdade, Quadra E-190, Lote 036, Matrícula nº 38.929;

MIRIAN MAGDA VASQUES BRAGA, casada com **NELSON DA SILVA BRAGA**, Rua São Pedro nº 90, Liberdade, Quadra E-188, Lote 050, Matrícula nº 38.875;

MITRA DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, CNPJ nº.28.600.559/0036-00, à Rua São Jorge, SN, Liberdade, Quadra E-188, Lote 032, Matrícula nº 38.919;

NARA LÚCIA BRAZIL DINIZ, casada com **MAURICIO AZEVEDO DE FREITAS**, Rua Rodrigo da Paixão, nº 153 Liberdade, Quadra E-144, Lote 040, Matrícula nº 38.848;

NATHALIA GIAROLLA PAIM, Rua Bangu, nº 1058, Liberdade, Quadra E-094, Lote 004, Matrícula nº 38.692;

NILO EMILIANO SOARES, solteiro Trav. São Pedro, nº 29, Liberdade, Quadra E-190, Lote 043, Matrícula nº 38.935;

NILTON SODRÉ FONSECA, casado com **KATIA REGINA JESUS DE SOUZA FONSECA**, Rua Recanto Madureira, nº 571, Liberdade, Quadra E-189, Lote 001, Matrícula nº 38.910;

OLIVIA TAVARES DE SOUZA, viúva, Rua Santa Rita, nº 280, Liberdade, Quadra E-015, Lote 007, Matrícula nº 38.769;

ORLANDO ARAUJO DA SILVA, divorciado, Rua Bangu, nº 1060, Liberdade, Quadra E-094, Lote 005, Matrícula nº 38.846;

ORLINDA SONIA BRITO, divorciada, Travessa Madureira, nº 54, Liberdade, Quadra E-188, Lote 004, Matrícula nº 38.920;

PAULO HENRIQUE LIRA GONÇALVES, divorciado, Rua Recanto Madureira, nº 504, Liberdade, Quadra E-017, Lote 031, Matrícula nº 38.806;

PAULO SANCHES FILHO, casado com **ANGELA MARIA IZAIAS SANCHES**, Rua Santa Marta, nº 1805, Liberdade, Quadra E-045, Lote 038, Matrícula nº 38.844;

RAIMUNDO CORACY XIMENES, solteiro, Rua São Pedro, nº 132, Liberdade, Quadra E-188, Lote 054, Matrícula nº 39.069;

RAPHAELA COSTA DA SILVA, solteira, Trav. Santa Ana, nº 9, Liberdade, Quadra E-200, Lote 014, Matrícula nº 38.771;

REGINA CÉLIA DE ALMEIDA, casada com **RONALD MARCIANO DA SILVA**, Rua Santa Rosa, nº 40, Liberdade, Quadra E-204, Lote 030, Matrícula nº 36.113;

REGINALDO GONÇALVES DA COSTA, solteiro, Rua Recanto Madureira, nº 561, Liberdade, Quadra E-189, Lote 006, Matrícula nº 38.853;

RENATO JOSÉ FELIPE ALMEIDA, solteiro, Rua Bangu, nº 1068, Liberdade, Quadra E-094, Lote 006, Matrícula nº 16.106;

RITA DE CASSIA SOUZA, solteira, Rua Bahia, nº 301, Liberdade, Quadra E-012, Lote 066, Matrícula nº 13.269;

ROBERTO SOUZA DE LIMA, solteiro, Rua Gaivotas, nº 09, Liberdade, Quadra E-190, Lote 128, Matrícula nº 38.982;

ROSA CÔRTES MONTEIRO, viúva, Rua São Sebastião, nº 1165, Liberdade, Quadra E-046, Lote 008, Matrícula nº 38.708;

ROSE MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, solteira, Rua São Pedro, Beco IV da Trav. Madureira, nº 152, Liberdade, Quadra E-018, Lote 020, Matrícula nº 38.795;

ROSEMERI MARQUES DE AQUINO MARVILLA, casada com **MANOEL JULIÃO MARVILLA**, Rua B, nº 26, Liberdade, Quadra E-272, Lote 026, Matrícula nº 38.997;

ROZANA FERREIRA, solteira, Rua São Pedro Beco 01, nº 14, Liberdade, Quadra E-189, Lote 040, Matrícula nº 38936;

ROZIELMA CARNEIRO DA SILVA, viúva, em União Estável com **JACKSON NOGUEIRA NUNES DA SILVA**, Rua Bahia, nº 301, Liberdade, Quadra E-012, Lote 066, Matrícula nº 13.269;

RUTILÉA COELHO DA SILVA, divorciada, Rua Bangu, nº 1168, Liberdade, Quadra E-094, Lote 017, Matrícula nº 38.843;

SALVIO RIBEIRO LAGE, separado, Rua Dulcimar Garcia Junior, nº 85, Quadra E-144, Lote 008, Matrícula nº 38.850;

SCHEILA MACIEL DE SOUZA GOMES, casada com **MARCIANO NASCIMENTO GOMES**, Rua Santa Ana, nº 131, Liberdade, Quadra E-200, Lote 021, Matrícula nº 24.835;

SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, casado com **SÔNIA MAURICIO DE SANTA ROSA DA SILVA**, Rua Santa Luzia, nº 95, Liberdade, Quadra E-201, Lote 007, Matrícula nº 39.000;

SHIRLEY PEREIRA DA SILVA, solteira, Rua B, nº 35, Liberdade, Quadra E-276, Lote 023, Matrícula nº 38.996;

SONIA REGINA LIMA, solteira, Rua Santa Luzia, nº 40, Liberdade, Quadra E-200, Lote 058, Matrícula nº 38.759;

SYLVIA REGINA FIGUEIREDO VIEIRA, solteira, Rua A, s/n°, Liberdade, Quadra E-200, Lote 077, Matrícula nº 38.758;

VERA LUCIA VALINOTI LANES, viúva, Rua São Pedro Beco 02, nº 42, Liberdade, Quadra E-190, Lote 025, Matrícula nº 38.983;

VICTORIA GOETTNAUER LOPEZ GARCIA, solteira, Rua Santo Agostinho, nº 48, Liberdade, Quadra E-096, Lote 022, Matrícula nº 38.847;

VIRGINIA LUCIA VASCONCELOS SILVA, solteira, Rua SANTA CATARINA, nº 119, Liberdade, Quadra E-200, Lote 027, Matrícula nº 33.778;

VIVIAN CONCEIÇÃO VON RANDOW DE ASSIS, divorciada, Rua São Sebastião, nº 863, Liberdade, Quadra E-194, Lote 017, Matrícula nº 38.715;

WALTER RODRIGO DE ALMEIDA, casado com **ELOISA HELENA FRAGA DE ALMEIDA**, Rua Santa Rosa, nº 40, Liberdade, Quadra E-204, Lote 030, Matrícula nº 36.113;

WANDERLEY PEREIRA DE ASSIS, viúvo, Rua C, nº 10A, Liberdade, Quadra E-272, Lote 015, Matrícula nº 38.732;

WELLINGTON JEFFERSON SOARES DA SILVA, solteiro, Rua Gaivotas, nº 22, Liberdade, Quadra E-190, Lote 134, Matrícula nº 38.984;

WILSA FERREIRA JUNIOR, solteira, Rua São Mateus, nº 590, Liberdade, Quadra E-188, Lote 025, Matrícula nº 38.918;

Rio das Ostras, 07 de julho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO (*)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14992/2020 (SEMAS)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2020 - SEMAS,** que tem por objeto a eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, a favor da empresa OFERTA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA **–** CNPJ 22.806.636/0001-68, sendo R$ 6.090,00 referente ao item 42 e R$ 13.194,00 referente ao item 43 totalizando o valor R$ 19.284,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2021.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição Nº 1342 - 30 de junho de 2021

DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11749/2021 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2021 - SEMEDE**, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a favor da empresa **VILLAR GUIMARÃES DE PNEUS LTDA –** CNPJ 10.753.691/0001-58, no valor de R$ 42.573,52, **AUTOLUK – COMERCIO DE PNUMATICOS E PEÇAS LTDA** - CNPJ 20.063.556/0001-34, no valor de R$ 58.584,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ERRATA DO ANEXO II DA PORTARIA Nº 0555/2021
(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1342 - 30 de junho de 2021)

ONDE SE LÊ:
088.314.727-04 | Anderson Mourão Pinheiro | Assistente I | CC2 | PGM;
|...|
|...|
|...|

LEIA-SE:
088.314.727-04 | Anderson Mourão Pinheiro | Assistente I | CC2 | PGM | **à disposição da SEMEDE;**
|...|
|...|
|...|

ERRATA DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 0555/2021
(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1342 - 30 de junho de 2021)

ONDE SE LÊ:
2859-2 | Rosimar Abreu de Miranda Motta | Diretor Adjunto | DA1 | SEMEDE.

LEIA-SE:
2859-2 | Rosimar Abreu de Miranda Motta | Diretor Adjunto | DA1 | SEMEDE | **da Escola Municipal Acerbal Pinto Malheiros.**

ERRATA DA PORTARIA Nº 00561/2021
(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1342 - 30 de junho de 2021)

ONDE SE LÊ:

623.715.517-91	Jomair Sergio Soares de Souza	Assessor Executivo II – DAS2	SEDTUR, à disposição da SESEP

LEIA-SE:

323.715.517-91	Jomair Sergio Soares de Souza	Assessor Executivo II – DAS2	SEDTUR, à disposição da SESEP

ERRATA DA PORTARIA Nº 0568/2021
(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1343 - 02 de julho de 2021)

Onde se Lê:
CEDER, a contar de 01/07/2021, a servidora MELINA OLGA DE ARAÚJO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula N.º 6501-3, à Fundação Rio das Ostras de Cultura, com ônus para o órgão cessionário, até 01/07/2023.
Leia-se:
CEDER, a servidora **MELINA OLGA DE ARAÚJO,** AUXILIAR ADMINISTRATIVO**,** Matrícula N.º 6501-3, à Fundação Rio das Ostras de Cultura, com ônus para o órgão cessionário, até 01/07/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0353/2021 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 17980/2021,

R E S O L V E:

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.
Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.
Art.3.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.
Art.4.º - Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta

Portaria.
Art.5.º - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS às servidoras relacionadas no **ANEXO V** desta Portaria.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0353/2021 – SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIA
Janilson Oliveira de Carvalho/Agente Tributario/Gerente de Adm. Tributaria/7260-5/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/SEMFAZ/30
Romulo Tavares Monteiro/Assistente IV/15767-8/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/SEMAP/30
Adaias Rastoldo Mesquita/Auxiliar de Secretaria Escolar/16423-2/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/SEMEDE/30
Carlos Junho Pinto Santos/Agente Administrativo/9196-0/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/ SEMEDE/30
Caroline Alves Fidelis Secretario Escolar/16492-5/2020/2021/05/08/2021/03/09/2021/ SEMEDE/30
Lindomar da Silva Pinto/Auxiliar de Secretaria Escolar/16644-8/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/ SEMEDE/30
Priscila da Silva Vieira dos Santos/Secretario Escolar/16490-9/2020/2021/05/08/2021/03/09/2021/ SEMEDE/30
Vilma Sardenberg/Agente Administrativo/2706-5/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/SEMEDE/30
Geneilson Rocha Vieira/Guarda Civil Municipal – GCM/11110-4/2019/2020/01/08/2021/30/08/2021/ SESEP/30
Hygor Oliveira do Couto/Guarda Civil Municipal - GCM / 1 0 2 5 0 - 4/2019/2020/03/08/2021/01/09/2021/SESEP/30
Normando Alves Borges/Guarda Civil Municipal – GCM/10135-4/2019/2020/15/08/2021/13/09/2021/ SESEP/30
Amanda Lima da Silva Assistente IV/13936-0/2019/2020/02/08/2021/31/08/2021/SEMEDE/30
Angela Teixeira Ilidio da Silva/Auxiliar de Secretaria Escolar/16186-1/2020/2021/02/08/2021/31/08/2021/SEMEDE/30
Luciana Silva Andrade Souza/Secretario Escolar/10963-0/2019/2021/10/08/2021/08/09/2021/ SEMEDE/30

ANEXO II DA PORTARIA 0353/2021 - SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Anderson da Silva Ribeiro/Guarda Civil Municipal – GCM/10640-2 2020/2021/01/08/2021/20/08/2021/SESEP/20
Claudio Saliel de Souza/Guarda Civil Municipal – GCM/3091-0/2020/2021/12/08/2021/31/08/2021/ SESEP/20
Jailton Jose de Arruda/Guarda Civil Municipal - GCM/ Coordenador/3425-8/2020/2021/10/08/2021/29/08/2021/SESEP/20
Saulo de Souza Lima Guarda Civil Municipal – GCM/11123-6/2019/2020/05/08/2021/24/08/2021/SESEP/20
Leonaldo Alves Sobral/Guarda Civil Municipal – GCM/7407-1/2019/2020/10/08/2021/29/08/2021/ SESEP/20
Eli Paulino da Silva/Assessor Adm. Tributaria/13412-0/2020/2021/01/08/2021/20/08/2021/ SEMFAZ/20
Maria Izabel Cruz/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/2127-0/2020/2021/02/08/2021/21/08/2021/GABINETE/20
Andre Luiz Oliveira Costa/Guarda Civil Municipal – GCM/6408-4/2020/2021/01/08/2021/20/08/2021/ SESEP/ 20
Carlos Magno Ribeiro Brito/Ag. Fiscalizacao – CAS/175-9/2020/2021/02/08/2021/21/08/2021/ SEMAP/20
Genaldo Benevides/Assistente I/15108-4/2019/2020/02/08/2021/21/08/2021/SEMAD/20
Rosimar Zilda Correa Assistente IV/15842-9/2020/2021/02/08/2021/21/08/2021/SEMEDE/20
Dayana Paula Santos de Almeida/Assistente III/13511-9/2020/2021/23/07/2021/11/08/2021/ SEMUSA/20
Nelson Claudio Azevedo de Andrade/Guarda Civil Municipal – GCM/2940-8/2020/2021/10/08/2021/29/08/2021/SESEP/20
Tamiris Bastos Miranda Nogueira/Guarda Civil Municipal – GCM/10465-5/2020/2021/14/08/2021/02/09/2021/SESEP/20
Flavia Barbosa Neves/Agente Administrativo/Gerente de Contas e Controle/9131-6/2019/2020/02/08/2021/21/08/2021/SEMACI/20
Antonio Carlos Santos Henrique Coordenador/16567-0/2020/2021/02/08/2021/21/08/2021/SEMOP/20
Priscila Pontes Teixeira/Assistente Executivo/16229-9/2020/2021/12/07/2021/31/07/2021/ SEMEDE/20
William Pereira Rodrigues da Rocha/Guarda Civil Municipal – GCM/9744-6/2020/2021/01/08/2021/20/08/2021/SESEP/ 20
Christian Machado da Silva/Gerente Programas Especiais/16569-7/2020/2021/02/08/2021/21/08/2021/SEMEDE/20
Monique da Silva Andrade/Agente Administrativo/4889-5/2020/2021/12/08/2021/31/08/2021/ SEMAD/20
Valeria Pinheiro Cardoso/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico I/6632-0/2020/2021/01/08/2021/20/08/2021/SEDTUR/20

ANEXO III DA PORTARIA 0353/2021 - SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Angelica Alves Guedes Guimaraes de Souza/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4719-8/2019/2020/19/07/2021/09/08/2021/SEMAD/22

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Cintia dos Santos Rocha/Assistente I/16560-3/2020/2021/16/08/2021/04/09/2021/SEMAD/20
Edemir Francisco de Oliveira/Engenheiro Agronomo/6466-1/2019/2020/16/08/2021/04/09/2021/ SEMAP/20
Jonathan Bruno Medeiros da Silva/Secretario Executivo/15645-0/2019/2020/02/08/2021/21/08/2021/SEMUSA/20
Marcelo Marsico da Silva/Guarda Civil Municipal – GCM/6584-6/2020/2021/19/08/2021/07/09/2021/SESEP/ 20

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Ana Beatriz de Lima Veillard/Secretario Escolar/10429-9/2019/2020/16/08/2021/30/08/2021/ SEMEDE/15
Ana Maria Ferreira Suhet/Aux. Servicos Gerais/2337-0/2020/2021/26/07/2021/09/08/2021/ SEMAD/15
Cristina Lucia Santana de Sousa/Assessor Administrativo/14980-2/2020/2021/05/07/2021/19/07/2021/PGM/15
Natalia Goncalves Rosa Ribeiro/Assis Analise Economicidade II/14883-0/2019/2020/30/08/2021/13/09/2021/SEMACI/15
Maria Jose Borges/Auxiliar Administrativo/2131-8/2020/2021/19/07/2021/02/08/2021/SEDTUR/15

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Adriana Aparecida Antunes Munier/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/3131-3/2020/2021/26/07/2021/04/08/2021/SEMEDE/10
Angelica Jordao Bastos de Moura/Assistente IV/15519-5/2019/2020/25/08/2021/03/09/2021/ GABINETE/10
Ariza dos Santos Goulart/Assistente Executivo/15867-4/2020/2021/02/08/2021/11/08/2021/ SEMAD/10
Carlos Renato Gomes Bersot/Guarda Civil Municipal – GCM/6417-3/2018/2019/20/08/2021/29/08/2021/SESEP/10
Edson Batista da Silva Assistente III/15356-7/2020/2021/16/08/2021/25/08/2021/PGM /10
Eloah Riguetti de Oliveira/Assistente Executivo/13832-0/2019/2020/12/07/2021/21/07/2021/ SEMAD/10
Gean da Silva Marvila/Assistente Executivo/14480-0/2020/2021/25/08/2021/03/09/2021/ SEMEDE/10
Jocimar Moraes de Souza/Assistente Executivo/15625-6/2019/2020/02/08/2021/11/08/2021/ SEMAD/10
Leticia Martins da Silva/Secretario Executivo/15227-7/2019/2020/02/08/2021/11/08/2021/ SEMAP/10
Liria Cristina Ferreira Ramos/Diretor de Unidade/13301-9/2020/2021/16/08/2021/25/08/2021/ SEMAS/10
Mariana Domingues dos Santos Barcelos/Guarda Civil Municipal – GCM/8609-6/2020/2021/01/08/2021/10/08/2021/SESEP/10
Mariana Domingues dos Santos Barcelos/Guarda Civil Municipal – GCM/8609-6/2020/2021/24/10/2021/02/11/2021/SESEP/10
Mario Alves Baiao Filho/Economista/Secretario de Gestao Publica/7262-1/2017/2018/19/07/2021/28/07/2021/SEGEP/10
Nathalia Henriques Viana/Secretario Executivo/14386-3/2019/2020/02/08/2021/11/08/2021/ SEMAS/10
Nivaldo Talon Hespanhol/Tecnico Agricola/ Coordenador/4209-9/2020/2021/25/08/2021/03/09/2021/SEMAP/10
Regina Claudia Goncalves Melo Correa/Auxiliar Administrativo/8685-1/2020/2021/12/07/2021/21/07/2021/SEMAD/10
Rhuan Moraes da Hora Silva/Assistente IV/15563-2/2019/2020/05/07/2021/14/07/2021/SEMAD/ 10
Rogerio Azeredo Chaffin/Fiscal de Transporte/Diretor do Dept. de Manutencao/10850-2/2019/2020/26/07/2021/04/08/2021/SECTRAN/10
Tamiris Bastos Miranda Nogueira/Guarda Civil Municipal – GCM/10465-5/2019/2020/04/08/2021/13/08/2021/SESEP/10
Tania Marcia Rangel Alves Barbosa/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/3920-9/2020/2021/09/08/2021/18/08/2021/SEMFAZ/10
Valerio Rufino da Silva/Assistente IV/15542-0/2019/2020/02/08/2021/11/08/2021/SEMUSA/10
Antonio Jose Batista Machado/Motorista/2921-1/2019/2020/12/07/2021/21/07/2021/ SECTRAN/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0353/2021 - SEMAD

CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Lucimar Campello Batista da Costa/Auxiliar Creche/8942-7/2020/2021/15/08/2021/20/08/2021/ SEMEDE/6

ANEXO V DA PORTARIA 0353/2021 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS
Nathana Ferreira Gomes/Assistente IV/14943-8/2021/2022/02/08/2021/11/08/2021/SEMAD/10
Flavio Aurelio Goncalves/Assistente III/14620-0/2020/2021/19/07/2021/28/07/2021/SEMEDE/10

PORTARIA Nº 0354/2021 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com as Certidões, o TEMPO TOTAL LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.014** (mil e quatorze) **dias**, da servidora **ANDRESSA DE ARAUJO MEDEIROS BARBOSA**, **Auxiliar Administrativo**, matrícula nº **8728-9**, conforme o Processo Administrativo n° 15756/2021, na forma abaixo:

O tempo de **486** (quatrocentos e oitenta e seis) **dias**, correspondendo a **01** (um) **ano**, **04** (quatro) **meses e 01** (um) **dia**, constante na Certidão emitida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

O tempo de **528** (quinhentos e vinte e oito) **dias**, correspondendo a **01** (um) **ano, 05** (cinco) **meses** e **13** (treze) **dias**, constante na Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras**, 07** de julho de 2021.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº **10094-3**
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0355/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** Licença-Prêmio à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2021

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0355/2021 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
FABRICIA NEVES DE ANDRADE	4587-0	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMAD	2008/2013	16/07/2021 A 30/07/2021	17198.2021

PORTARIA N.º 0356/2021

PERMUTA ENTRE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, consoante ao Processo Administrativo nº 16723/2021.
CONSIDERANDO que o Poder Executivo poderá, observados o interesse público e critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, autorizar a cessão ou a permuta de servidor público municipal efetivo e estável para outro órgão público da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou, ainda, entre órgãos da Administração municipal direta e indireta, para fim determinado e por prazo certo.
R E S O L V E :

Art. 1º - RECEBER, a servidora **ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS,** ENFERMEIRO III C, Matrícula N.º 10537, oriunda do Município de Macaé, em regime de PERMUTA com a servidora municipal **ANA PAULA LIMA DE ANDRADE**, ENFERMEIRO, Matrícula N.º 8643-6.
Art. 2.º - A servidora desta Municipalidade deve se apresentar na SEMAD - Setor de Cessão para retirada de encaminhamento.

Art. 3.º - A servidora do Município de Macaé deve se apresentar na SEMAD - Setor de Cessão para apresentação da documentação.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA N.º 0357/2021

PERMUTA ENTRE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, consoante ao Processo Administrativo nº 17593/2021.
CONSIDERANDO que o Poder Executivo poderá, observados o interesse público e critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, autorizar a cessão ou a permuta de servidor público municipal efetivo e estável para outro órgão público da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou, ainda, entre órgãos da Administração municipal direta e indireta, para fim determinado e por prazo certo.
R E S O L V E :

Art. 1º - RECEBER, a contar de 01/07/2021, a servidora **VILMA LIMA VIANA TEIXEIRA,** MÉDICO, Matrícula N.º 473588, oriunda do Ministério da Saúde, em regime de PERMUTA com a servidora municipal **IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** MÉDICO SOCORRISTA, Matrícula N.º 1984-4.

Art. 2.º - A servidora desta Municipalidade deve se apresentar na SEMAD - Setor de Cessão para retirada de encaminhamento.

Art. 3.º - A servidora do Ministério da Saúde deve se apresentar na SEMAD - Setor de Cessão para apresentação da documentação.

Rio das Ostras, 07de julho de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2021-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.992/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020-SEMAS
ASSINADA: 19/01/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
OBJETO: Registrando os Preços para aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Assistência Social - SEMAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: OFERTA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.
VALOR TOTAL R$ 6.090,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA/ UND / QTD / PREÇO UNITÁRIO R$ / PREÇO TOTAL R$
42 / Lavadora de roupas, abertura de tampa superior, capacidade de roupa seca/molhada 15kg, funções centrífuga, lava, cor branca, com filtro, nível automático da água, painel manual, programas: turbo, branca, edredom, delicada, rápida, cesto inox, pés niveladores, eliminação de fiapo, trava de segurança, 110v, (AxLxP) 104X67,5X65,5cm, aproximadamente / COLORMAQ / UNID / 3 / 2.030,00 / 6.090,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2021-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.992/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020-SEMAS
ASSINADA: 06/07/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
OBJETO: Registrando os Preços para aquisição de equipamentos de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos que atenderão as Unidades Assistenciais da Secretaria de Assistência Social - SEMAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: OFERTA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.
VALOR TOTAL R$ 13.194,00.
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA/ UND / QTD / PREÇO UNITÁRIO R$ / PREÇO TOTAL R$
43 / Bebedouro Industrial, central de água gelada industrial gas freon R 134 (ecológico) aparador frontal em aço inox com dreno, com 4 torneiras frontais cromadas, capacidade: 300 litros/hora, capacidade do reservatório 200 litros, funcionamento automático tensão: 110v caixa externa em aço inoxidável modelo sp (horizontal). Dimensões aproximadas do produto 0,47 x 0,93 x 1,38 m. Garantia mínima de 1 (um) ano de qualidade igual ou superior ao da marca. / KTN / UNID / 6 / 2.199,00 / 13.194,00.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 14.732/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 014/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2021
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis, para atendimento da demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 13.548/2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.
PARTES: Município de Rio das Ostras e A. S. D. da Rocha – ME.
ASSINATURA: 02/07/2021.
VALOR TOTAL: R$ 13.750,00.
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.104.1.530.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 1518/21 Global
- EMITIDA EM 10/06/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.116/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 051/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 028/2020
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de kits de gêneros alimentícios, a serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 16.489/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e Super Cesta Básica de Alimentos EIRELI
ASSINATURA: 06/07/2021
VALOR TOTAL: R$ 34.880,00
FUNDAMENTAL
1. PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.361.0004.2.621
2. ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.32.00.00.105.1.120.0000
3. NOTA DE EMPENHO nº 1777/2021 Global
4. EMITIDA EM 02/07/21
5. VALOR R$ 26.160,00

PRÉ-ESCOLA
6. PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.365.0004.2.623
7. ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.32.00.00.105.1.120.0000
8. NOTA DE EMPENHO nº 1778/2021 Global
9. EMITIDA EM 02/07/21
10. VALOR R$ 8.720,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 9.420/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 034/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2020
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de higiene pessoal (álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha) atendendo às necessidades das Unidades Escolares Municipais, das Unidades Esportivas e da sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 15.205/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e V3TEX Comércio de Produtos Têxteis Ltda. – EPP.
ASSINATURA: 06/07/2021
VALOR TOTAL: R$ 10.192,42
SEMEDE
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.140.1.140.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1753/2021 Global
- EMITIDA EM 28/06/21
- VALOR R$ 174,37

FUNDAMENTAL INICIAIS
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.105.1.120.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1754/2021 Global
- EMITIDA EM 28/06/21
- VALOR R$ 4.036,83

FUNDAMENTAL FINAIS
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.105.1.120.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1755/2021 Global

- EMITIDA EM 28/06/21
- VALOR R$ 3.309,74

CRECHE
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.654
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.105.1.120.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1756/2021 Global
- EMITIDA EM 28/06/21
- VALOR R$ 529,69

PRÉ ESCOLA
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.655
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.140.1.140.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1757/2021 Global
- EMITIDA EM 28/06/21
- VALOR R$ 1.779,89

EJA
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.366.0004.2.656
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.150.1.120.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 1758/2021 Global
- EMITIDA EM 28/06/21
- VALOR R$ 361,90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 03 **AO CONTRATO Nº** 087/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 38857/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10601/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção, infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Ilumiterra Construções e Montagens Ltda Epp.
OBJETO: Prorrogação por 90 (noventa) dias o prazo de execução e vigência, do contrato administrativo nº 087/2020 cujo objeto é a REFORMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA RODOVIA AMARAL PEIXOTO DO TRECHO ENTRE OS KM 157 E O KM 162 – RIO DAS OSTRAS/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fulcro no § 3º da Cláusula Quinta do Contrato nº 087/2020 e no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I – Pregão Eletrônico nº 059/2021 (Processo Administrativo nº 10394/2021-SEMAP), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de rações para serem utilizadas na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.
Data da Sessão**: 26/07/2021 às 09:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R$ 152.455,05
Código UASG: 982921

CPLP II – Pregão Eletrônico nº 060/2021 (Processo Administrativo nº 9724/2021-SEMAP), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal-PSA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.
Data da Sessão**: 26/07/2021 às 09:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R$ 57.595,92
Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA PORTARIA PORTARIA Nº 0347/2021 - SEMAD – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Onde se Lê:
Clayson Marlei Figueiredo/Engenheiro Civil/6189-1/2019/2020/**18/08/2021/27/08/2021**/SEMOP/10
Gean da Silva Marvila Assistente Executivo/14480-0/**2020/2021**/10/08/2021/24/08/2021/ SEMEDE/15

Leia-se:
Clayson Marlei Figueiredo/Engenheiro Civil/6189-1/2019/2020/**04/08/2021/13/08/2021**/SEMOP/10
Gean da Silva Marvila Assistente Executivo/14480-0/**2019/2020**/10/08/2021/24/08/2021/ SEMEDE/15

ERRATA PORTARIA PORTARIA Nº 0347/2021 - SEMAD – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Onde se Lê:
Franklin Roosevelt da Costa/Engenheiro Civil/Assessor Tecnico II/11116-3/2019/2020/**04/06/2021/03/07/2021**/SEMOP/30

Leia-se:
Franklin Roosevelt da Costa/Engenheiro Civil/Assessor Tecnico II/11116-3/2019/2020/**07/06/2021/06/07/2021**/SEMOP/30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução SEMBES Nº 001/2021

Solicitamos **designar**, os servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome	Matr.	Cargo
Adeniusa dos Santos Constâncio	4505-5	Gerente de Gestão de Benefícios e Convênios
Alexandre Barroso Figueiredo	8726-2	Assessor Técnico I
Andrea Regina da Costa Silva Fonseca	4662-0	Assessor Técnico III
Cintia de Oliveira Moreira	8990-7	Coordenador de Segmento
Luane Rubim Machado Pinheiro	9951-1	Assistente Social
Raquel Pinheiro da Rosa	2038-9	Assessor Técnico III
Roseny Ricalde Figueiredo da Silva	9025-5	Coordenadora do Departamento. Administrativo
Rosimara Valadares de Oliveira	13135-0	Subsecretaria de Assistência Social

Rio das Ostras, 05 de julho de 2021.

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social
Matrícula: 4144-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 45615.2019

DECISÃO

APLICO à empresa A.C.S. de Oliveira Material de Informática e Papelaria, CNPJ nº 31.884.913/0001-41, a penalidade de Multa, prevista na alínea "b" do Inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.092/2019, em razão do descumprimento Cláusula Décima do Contrato nº 023/2020.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2021.
Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária de Assistência Social
Matr. 4144-0

Resolução 004/2021 – COMDEF – SEMAS

Rio das Ostras, 02 de julho de 2021.

Assunto: Definição dos membros da Comissão Organizadora do processo sucessório dos Conselheiros da sociedade civil

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF/RO no uso das competências que lhe são conferidas:
Considerando a Resolução nº 03 publicada no Jornal Oficial de nº1339 de 18/06, página 34, O COMDEF resolve:
Art 1º: Definir os Conselheiros e voluntários que irão compor a Comissão Organizadora do processo sucessório dos conselheiros da sociedade civil. São eles:

Ana Paula Rocha da Cris Sansão, CPF 080.080.107-54 – Conselheira representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Eugênio Archanjo Sant'Anna Júnior, CPF 022.286.957-77 – Conselheiro representante da Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer
Priscila de Souza Pessanha, CPF: 088.504.307-36 – Conselheira representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura
Thatyana Machado Silva, CPF 110.018.697-29 – Conselheira representante da Secretaria Municipal de Educação
Aldemir Ferreira da Paz, CPF 836.286.737-04 -- Voluntário
Ana Maria Martins Pereira, CPF389.328.227-00 – Voluntária
Kátia Oliveira dos Santos, CPF: 770.669.287-68 – Voluntária
Regina Candida Ferreira, CPF 086.753.117-70 -- Voluntária

Isabel Cristina Melo do Nascimento
Presidente – COMDEF/RO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 01/ Gestão 2021- 2022

A Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB - Gestão 2021/2022 no uso de suas atribuições, conforme a Lei 2440/2021,

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB Gestão 2021/2022 para participarem da 1ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 09 de julho de 2021, às 10h, de forma híbrida - presencial no auditório da SEMEDE, seguindo-se todos os protocolos de biossegurança para evitar a propagação da COVID-19 e virtual, por meio de aplicativo videoconferência, em atenção as recomendações da Organização Mundial de Saúde –OMS e Decretos Municipais que determinam a não aglomeração e o distanciamento social.

Giovanna Miguel Abreu
Presidente do CACS FUNDEB
Gestão 2021-2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Auto de Infração nº 026/2020

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público o Auto de Infração nº 026/2020, emitido no P.A. nº 6.667/2020 em nome de CLEBER REIS RISSO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 030.044.898-08, no valor de R$ 5.568,00 (Cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais), por infringência ao artigo 84, III da Lei Municipal nº 1.870/2014 consubstanciada em depositar, permitir o depósito ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados e ao artigo 275 da Lei Complementar nº 005/2008 (Código de Meio Ambiente), consubstanciada em poluir o ar por queima de material de qualquer natureza. Fica consignado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, para a apresentação de impugnação escrita na forma estabelecida no artigo 225 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008, perante o Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Campo de Albacora nº 75 - Loteamento Atlântica.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Notificação SEMAP – DECPA 001/2021 P.A nº 6722/2019
(Descumprimento de Medida Compensatória)

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base nos pareceres e decisões constantes do Processo Administrativo nº 6722/2019, torna pública a Notificação sobre o descumprimento de medida compensatória nº 16/2019 emitida em 24 de junho de 2019 ao **Sr. João Pedro Cruz Pereira, CPF; 177.218.797-60**, com base no Art. 101 da Lei Complementar Nº 005/2008.

O notificado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para comprovar o cumprimento da medida, sob pena de sanções cabíveis.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Informamos que será divulgado por cada Unidade Escolar o cronograma de entrega por turma, conforme a Resolução 15/2021 - Jornal Oficial 1342 de 30 de junho de 2021.

REGIÃO SUL

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. M. Alzir David Pereira	02/07/2021
E. M. Rio das Ostras	02 e 03/07/2021
E. M. Maria Teixeira de Paula	02 e 05/07/2021
E. M. Maria da Penha de Oliveira	02 e 05/07/2021
E. M. Prefeito Cláudio Ribeiro	02/07/2021
E. M. Neli Aparecida Tâmara Luiz	02/07/2021
C. M. Dona Senhorinha	02/07/2021
E. M. Jerônimo Mendes da Costa	02 e 05/07/2021
CIEP Brizolão Municipalizado Mestre Marçal	02 e 05/07/2021
E. M. Fany Esteves Batista	02/07/2021
E. M. Sebastião Loubach (Cidade Praiana)	05, 06 e 07/07/2021

REGIÃO CENTRAL

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. Mz. Dom Bosco	02/07/2021
E. M. Prefeito Célio Sarzedas	05/07/2021
C. M. Valdira Flausino Rodrigues	05/07/2021
E. M. Ernestina Jorge Pereira	05/07/2021
E. M Sr João Batista Gomes da Cruz– Arco-Íris	05/07/2021
E. M. Jovenil Bastos da Silva	05/07/2021
IMERO - Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras	05 e 06/07/2021
E. M. Prefeito Paulo Pinheiro	05/07/2021
E. M. Elson Pinheiro	05/07/2021
E. M. Francisco de Assis Medeiros Rangel	05 e 06/07/2021
E. M. Vereador Pedro Moreira dos Santos	07 e 08/07/2021
E. M. Nelzir Pereira Mello	09/07/2021
E. M. João Bento Duarte Neto	09/07/2021
C. M. Almira Rosa de Souza– Dota Cota	09/07/2021
E. M. Professora América Abdalla	09 e 10/07/2021

REGIÃO NORTE

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. M. Padre José Dilson Dórea	07 e 08/07/2021
C. M. Maria Rosa Pinheiro – Tia Didi	07/07/2021
E. M. Inayá Moraes D'Couto	07, 08 e 09/07/2021
E. M. Nadir da Silva Salvador	07 e 08/07/2021
E. M. Nilton Balthazar	07, 08 e 09/07/2021
E. M. Simar Machado Sodré	08 e 09/07/2021
E. M. Ondina Pinto Marcondes	08/07/2021
E. M. José Luiz de Lemos	08/07/2021
E. M. Acerbal Malheiros	08 e 09/07/2021
E. M. Professora Rosangela Duarte Faria	08 e 09/07/2021
E. M. Ary Gomes de Marins	08/07/2021
E. M. Fazenda Reunidas Atlântica	09 e 12/07/2021
E. M. Alberto Jorge	09/07/2021
E. M. Maria Gorete Vicente	09/07/2021
E. M. José de Oliveira Martins	09/07/2021

REGIÃO AFASTADA

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. M. Rocha Leão	10/07/2021
E. M. Henrique Sarzedas	10/07/2021
E. M. Trindade	10/07/2021
E. M. Profª Marinete Coelho de Souza	10/07/2021
E. M. Agrícola Carlos Maurício Franco	10/07/2021
E. M. Enedina Fidélis Moreira	10/07/2021
E. E. Municipalizada Fazenda da Praia	10/07/2021

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

(22)99846-1197
FUNDAÇÃO
Rio das Ostras de
CULTURA
Fique por dentro de toda programação cultural
da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 034/2021

RECEBE SERVIDOR

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 0568/2021 publicada na Edição Nº 1343 do Diário Oficial, referente cessão de servidor deste Município para ficar à disposição da Fundação Rio das Ostras de Cultura e de acordo com o Termo de Convênio Nº 106/21;

R E S O L V E:

Art.1º - RECEBER a servidora MELINA OLGA DE ARAÚJO, Matrícula 6501-3 para ficar à disposição desta Fundação, pelo período de 03 (três) anos, com ônus para o órgão cessionário, a contar de 05/07/2021;

Art.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 06 de julho de 2021.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA 11963197747 (CHÁCARA CANTAGALO), CNPJ nº 33.985.576/0001-04.
BENEFÍCIO: Oferecer 1 pacote de 250 gramas de Café Escuro OU Entrega grátis para todo município de Rio das Ostras.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e RAFAEL DE SOUZA NIGRIS MACHADO 09795794736 (RAFIUSK TATTOO CLUB), CNPJ nº 11.912.778/0001-93.
BENEFÍCIO: Oferecer desconto de 10% nas tatuagens para público em geral e de 20% do valor para artistas da cidade de Rio das Ostras.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 03/03/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 003/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e NICOLAS FERRARI 10717306739 (NICO TATTOO). CNPJ nº 31.304.594/0001-58.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto em tatuagens de até R$ 200,00 e 20% de desconto para tatuagens acima de R$ 200,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 004/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e RAFAEL NOGUEIRA TRAPAGA 19314129799 (JORNAL BRIGITTE NEWS) , CNPJ nº 40.316.658/0001-21.
BENEFÍCIO: Oferecer desconto de 20% no valor das publicações no Jornal Brigitte News.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 15/03/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 005/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e SOCIEDADE EDUCACIONAL LITORAL NORTE FLUMINENSE LTDA (UNIP) , CNPJ nº 19.067.987/0001-90.
BENEFÍCIO: 1 - No ato da matrícula oferecer um vale compras no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado em qualquer loja do Shopping Mariléa, no qual fica sediado a instituição e desconto de até 15% no valor da mensalidade do primeiro semestre do curso, de acordo com a política de preços e descontos da UNIP vigente no período de matrícula.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 006/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e JUSCILENE DE OLIVEIRA SANTOS 00406989125 (ESPAÇO JU OLIVEIRA SAÚDE E BELEZA), CNPJ nº 27.616.773/0001-53.
BENEFÍCIO: Oferecer 20% de desconto para valores acima de R$40,00 em quaisquer serviços prestados.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 007/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e LEA KORT RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE D'LÚCIA), CNPJ nº 20.531.270/0001-36.
BENEFÍCIO: Oferecer 5% de desconto no pagamento em dinheiro ou PIX.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 008/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e C.E.R ENSINO DE IDIOMAS LTDA (KNN IDIOMAS), CNPJ nº 34.805.109/0001-18.
BENEFÍCIO: Oferecer bolsas de estudo de até 40% de desconto durante todo o curso de inglês, espanhol, alemão ou francês, além de oferecer isenção de matrícula, reforço pedagógico gratuito e aplicativo educacional.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 009/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e AILA TATAGIBA MERCADINHO E DEPÓSITO EIRELI (DEPÓSITO E MERCADINHO POINT CERTO), CNPJ nº 29.116.568/0001-54.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto nas compras a cima de $10,00 (dez reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 010/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e CRISTIANE MARQUES LOPES 01056869640 (TRIK TRIK PARADISO), CNPJ nº 35.156.455/0001-85.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de descontos nas compras a cima de $30,00 (trinta reais), exceto em bebidas alcoólicas e promoções.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 011/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e ROGERIA COLLARES SANTOS 05746119750 (PILATES ESPAÇO MULHER), CNPJ nº 18.013.640/0001-00.
BENEFÍCIO: Oferecer 15% de desconto na mensalidade do mês vigente, para o portador do Cartão Sou Cultura.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 012/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e CARVALHO DIAS PADARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (PADARIA CENTRAL), CNPJ nº 04.233.167/0001-53.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto em produtos produzidos na casa.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 013/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e ANA CARLA DA SILVA MORENO 13304694706 (LAUROTE LAÇOS), CNPJ nº 23.994.264/0001-03.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto nas compras de laços de fita e nas compras acima de $150,00 oferecer frete grátis.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2021.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 014/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e ÓTICAS SOS VISÃO EIRELI (ÓTICAS SOS VISÃO), CNPJ nº 32.025.255/0001-03.
BENEFÍCIO: Oferecer 15% de desconto em armações, óculos de sol e lentes oftalmológicas em todas as formas de pagamento.
*Desconto não cumulativo a outros cupões de desconto.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 015/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e HENRIQUE'S BAR E RESTAURANTE LTDA (BEER HOUSE), CNPJ nº 41.153.697/0001-18.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto no valor total da conta em consumações acima de R$50,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 016/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e A S OLIVEIRA COMÉRCIO DE VIDROS E ALUMÍNIO EIRELI (VIDRAÇARIA OLIVEIRA), CNPJ nº 40.737.928/0001-78.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto para os portadores do Cartão Sou Cultura.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 017/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e SULAMITA DOS SANTOS CHAVES 09087217730 (SULAMITA COIFEUR), CNPJ nº 26.052.699/0001-27.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto para os portadores do Cartão Sou Cultura.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 018/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e WEVERTHON DAVILLA MANHAES SILVA 12381309764 (AGÊNCIA WM), CNPJ nº 23.155.082/0001-49.
BENEFÍCIO: Oferecer 20% de desconto em todos os serviços prestados.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 019/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e LU COSTA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME (ZIGOTO), CNPJ nº 07.441.057/0001-75.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto em todas as formas de pagamento.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 020/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e DEL CENTRO DE ENSINO (SAYS CENTRO DE ENSINO) , CNPJ nº 07.853.916/0001-33.
BENEFÍCIO: Oferecer 30% de desconto para todos os cursos ofertados pelo SAYS e matrícula grátis.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 021/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e ARTE DOCES E SALGADOS EIRELI (LOS COXITOS), CNPJ nº 28.557.943/0001-39.
BENEFÍCIO: Oferecer 5% de desconto para os portadores do Cartão Sou Cultura.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 022/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e C.S. SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-ME (CENTRAL SUPLEMENTOS), CNPJ nº 23.106.165/0001-48.
BENEFÍCIO: Oferecer 7% de descontos para pagamentos em dinheiro ou transferência bancária, 5% para pagamento em débito ou 3% para pagamento em crédito parcelando em até três (03) vezes.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 023/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e RICARDO ROCHA MARTINSPERSONAL TRAINER (CT ROCHA), CNPJ nº 20.600.275/0001-73.
BENEFÍCIO: Oferecer desconto de 20% nas modalidades HIIT, CORE, CIRCUITO, JUMP, CROSS, FUNCIONAL PARA IDOSOS, HIIT BIKE, ROCHAKIDS e NATAÇÃO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 024/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e M A T DAS NEVES COSMÉTICOS E PERFUMARIA (NAONDA COSMÉTICOS), CNPJ nº 05.852.287/0001-00.
BENEFÍCIO: Oferecer 5% de desconto nas compras de mercadorias e oferecer 10% de desconto em cortes de cabelo no Salão Naonda.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 025/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e GERLANE BARCELOS AREAS 02698628707 (DIVINO AÇAÍ), CNPJ nº 41.325.024/0001-06.
BENEFÍCIO: Oferecer 10% de desconto em qualquer valor de compras, exceto taxa de entrega.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 026/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. SAULO LYRIO, CPF nº 113.965.137-44.
BENEFÍCIO: Oferecer benefícios em procedimentos odontológicos preventivos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 027/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e CONSULTÓRIO DRA. ANDRESA ULLMAN ANGIOLOGISTA, CPF nº 104.220.617-19.
BENEFÍCIO: 10% de desconto no valor da consulta.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 028/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e NATHANA FERREIRA GOMES 137.039.447-06 (BOUTIQUE NTHANA GOMES), CNPJ nº 33.572.759/0001-06
BENEFÍCIO: Oferecer 15% de desconto para os portadores do Cartão Sou Cultura.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 029/2021
CARTÃO SOU CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2021
PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e RC DA SILVA CENTRO DE ENSINO EIRELI (CULTURA CENTRO DE ENSINO), CNPJ nº 23.110.370/0001-87
BENEFÍCIO: Oferecer 45% de desconto e isenção de matrícula.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2021

CONVITE PARA CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, CONVIDA as Empresas e Profissionais Autônomos para efetuarem cadastro junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços a esta Entidade.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

PESSOAS JURÍDICAS:
1) Instrumento de Constituição (Contrato Social, CCMEI, Estatuto, etc);
2) Cartão do CNPJ;
3) Inscrição Estadual e Municipal;
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
8) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
9) Alvará de localização;
10) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
11) Certidão de falência;
12) Certificado de registro no CREA da Empresa;
13) Certificado de registro no CREA do Responsável Técnico;
14) Declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:
1) Documento de Identidade;
2) Cartão de Autonomia;
3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
4) Certidão Negativa de Débito Municipal;
5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

Os documentos listados acima poderão ser entregues, com cópias dos originais, na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada à Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ. Outras informações: Telefone: (22) 2764-7676 – Ramal 29.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N º 094/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Max de Souza Rocha, Chofer Legislativo, mat.: 22, lotado no Setor Administrativo, a partir de 01 a 10 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2020 a 13 de abril de, conforme Processo Administrativo nº 416/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Presidente

PORTARIA N º 095/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Paternidade ao Senhor William da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº 2021030, a partir de 01 a 30 de julho de 2021, de acordo com o Artigo 92 da Lei Complementar nº 066/2019, conforme solicitação no Processo nº 728/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Presidente

PORTARIA N º 096/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade a Senhora Grace Kelly Ribeiro, Assessora Administrativa, matrícula nº 2021026, a partir de 01 de julho de 2021, de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar nº 066/2019, conforme solicitação no Processo nº 735/2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Presidente

INDICAÇÃO Nº 299/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal**, que designe, preferencialmente, servidores públicos efetivos como fiscais dos contratos administrativos em que o Município de Rio das Ostras se encontra como parte ou de alguma forma envolvido.**

Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados

Apesar de a Lei nº 8.666/93 não dispor expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo, infere-se que, pela natureza das atribuições do fiscal, é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente. Ademais, o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será o responsável pelo recebimento do objeto contratual (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

Logo, com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo precário com o Poder Público, inclusive para se evitar trocas constantes entre do servidor responsável pela fiscalização de um contrato em si eis que no caso de servidor comissionado não há garantias efetivas acerca da fiscalização.

Evidente que, numa situação de necessidade ou de notório conhecimento específico, poderia aquele que tem vínculo precário com a Administração sejam designados como fiscais de contratos administrativos, mas primeiro deve-se procurar dentro do quadro de servidores efetivos a pessoa capacitada para exercer esta função preferencialmente.

Para que se tenha uma ideia da razoabilidade desta indicação, o e. Tribunal de Contas de Rondônia, ao regulamentar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, estipulou que a fiscalização dos mesmos deve ser atribuída a servidor efetivo e, excepcionalmente, a ocupante de cargo em comissão, exatamente como se propõe aqui.

Para o Tribunal de Contas da União, os gestores devem evitar de designar servidores comissionados para exercerem a função de fiscal dos contratos quando estes pratiquem atos de gestão sobre o contrato ou sejam beneficiados por estes atos, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

Haveria uma preferência dos servidores públicos efetivos com capacidade técnica e conhecimento integrantes do quadro público municipal para exercerem a função de fiscal de contratos administrativos, sendo excepcional a designação de servidores públicos comissionados e contratados para tanto.

A implementação da preferência ora sugerida poderá se dar por meio de implementação ou alteração legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou outro ato normativo inferior que entenda adequado e eficaz.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 303/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal**, que implemente, por meio de fomento adequado, inclusive por eventual concessão de benefícios fiscais ou similares, a reserva de percentual às mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas privadas que prestam serviços ao Poder Público municipal.**

Justificativa

A presente medida tem por objetivo criar medidas cada vez mais acolhedoras do Poder Público à mulher vítima de violência doméstica, concretizando de fato as diretrizes constitucionais e a proteção estatal prevista na Lei Federal 11.340/2006.

Com a reserva de um pequeno percentual de vagas destinado às mulheres vítimas que foram vítimas de violência doméstica dentre as várias empresas particulares que possuem contratos com o Município de Rio das Ostras já se permite um ingresso imediato destas mulheres no mercado de trabalho, garantindo-se uma liberdade física, psíquica e até econômica em relação ao seu agressor.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

NDICAÇÃO Nº 312/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito **Municipal, que implemente e oriente, por meio de fomento adequado, a substituição dos veículos por tração animal no Município por outras formas de transporte que não envolvam a utilização de animais.**

Justificativa

A presente medida tem por objetivo criar medidas alternativas até que se erradique de vez a utilização de veículos impulsionados por tração animal no âmbito do Município, permitindo àqueles que usam esse meio outros meios para tanto.

Com o passar dos tempos, a sociedade se modernizou dispondo de meios de carregamento e de transportes mais eficientes e que não necessite da utilização de animais.

Num momento de preocupação mundial com a questão de preservação animal e ambiental, se faz oportuno atribuir extensão legislativa que visa garantir alcance e destaque às ações preventivas, portanto, antecedentes as quais derivam da promoção e do bem-estar animal.

Não há dúvidas de que existem várias formas de transporte disponíveis, ainda mais num perímetro urbano, seja através de transporte público em vans, ônibus, veículos automotores, motocicletas, bicicletas, tornando desnecessário o uso e sofrimento do animal a título de veículo de tração.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 313/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, **através da Secretaria de Bem-Estar Social, promova a distribuição de cestas básicas e/ou pagamento de auxílio pecuniário às pessoas em condições de vulnerabilidade iminente ou de vulnerabilidade concretizada, já devidamente cadastradas no CRAS e no CREAS bem como que atualize os dados de pessoas nestas condições de hipossuficiência, especialmente agravadas por conta da pandemia do coronavírus.**

Justificativa

A pandemia do coronavírus que assola o Brasil e o Mundo não atinge apenas os seres-humanos em sua saúde propriamente dita e da forma clássica, causando também diminuição de salários, alterações de rendimentos familiares e o desemprego, desencadeando uma crise sócio-econômica que atingiu Rio das Ostras em cheio.

Como já havia pessoas em condições de quase vulneráveis e de efetivamente vulneráveis, a pandemia apenas agravou esse quadro, momento no qual então é preciso de ações do Poder Público para que o dano não seja permanente, auxiliando os cidadãos de Rio das Ostras que se encontram nestas condições, concretizando à dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº329/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que Crie Comissão, podendo contar com Membros do Poder Legislativo e da Sociedade Civil Organizada, ou que promova, através de estudos, a elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (PMNU) observando os termos da Lei Federal n° 12. 587/12, atualizando a realidade do Município aos dias atuais.**

Justificativa

A Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU estabelece princípios, objetivos e diretrizes que contribuem para o desenvolvimento urbano, por meio de planejamento e gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos. Neste contexto, o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Lei Federal nº 12.587/ 2012.

Compete aos municípios a elaboração, execução e avaliação de seus planos de mobilidade, observando-se as particularidades de Rio das Ostras e mantendo-se como norte o meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

Caso haja necessidade, o Poder Executivo poderá criar uma Comissão com profissionais, servidores, especializados na área assim como com a presença de membros da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo.

O que se precisa é adequar a atual mobilidade urbana no território de Rio das Ostras à realidade do dia a dia dos cidadãos, levando-se em conta as diretrizes previstas na Lei Federal e a competência legislativa municipal para regulamentar a matéria.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 330/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que crie uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), incluindo usina ambiental e de reciclagem para o tratamento do lixo e resíduos, com possibilidade de produção de energia elétrica a partir do biogás produzido pela decomposição do lixo, com o intuito de garantir o meio-ambiente.**

Justificativa

É dever do Poder Público garantir a preservação de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, questão intrinsicamente ligada à saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos.

As usinas na forma aqui propostas, além de consistirem numa alternativa para a atual situação em relação aos resíduos do Município (o que só vem se agravando desde 2018), aumentam também o próprio tempo de vida útil dos aterros e beneficiam toda a região na geração de emprego e renda.

Com isso haverá aqui a preservação do meio-ambiente equilibrado aliado ao desenvolvimento econômico, sem que haja qualquer espécie de ruptura entre ambos, lembrando que este modelo já é utilizado com sucesso em diversos municípios ao redor do país como, por exemplo, Gramado/RS, Nova Iguaçu/RJ e Araraquara/SP, apenas para citar três destes.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 331/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICAM ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que implemente, no âmbito da saúde pública municipal, uma Plataforma Eletrônica na qual seja permitida a inserção informações tiradas dos prontuários dos pacientes, seu histórico de saúde e vacinação, diagnósticos que levaram à eventual internação naquele momento, comorbidades e procedimentos cirúrgicos já realizados. Com a citada Plataforma Eletrônica, nos moldes adotados em alguns municípios com sucesso, como, por exemplo, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, se permitirá, ainda, uma espécie de combinação das informações e variáveis que estipulará, junto ao corpo médico e técnico, o tempo desejável e estimado de eventual internação.**

Justificativa

O Poder Público municipal tem o dever de zelar pela saúde dos munícipes, implementando cada vez mais e mais medidas que sejam adequadas e válidas para tanto.

A tecnologia é uma aliada fundamental não só para trazer um atendimento mais adequado de um modo geral, mas também mais célere, muitas vezes salvando vidas.

Com o armazenamento dos dados dos pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde, implantação do Prontuário Eletrônico e da Plataforma aqui mencionada, o profissional da saúde pública terá, ao alcance de suas mãos, todos os prontuários, diagnósticos anteriores, histórico médico e de comorbidades, facilitando em muito a prestação do serviço e até sua qualidade.

Ademais, já existe no Brasil Plataforma semelhante que ainda permite que, através de combinações destas variáveis, se verifique, naquele atendimento específico e, sendo caso de internação, o tempo estimado em que o paciente permanecerá internado, com o auxílio do corpo técnico e médico disponível, auxiliando até no diagnóstico precoce de doenças e tramitação do histórico médico do paciente.

A Plataforma Eletrônica aqui proposta existe no Município de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e a iniciativa foi premiada internacionalmente em disputa no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), se encontrando em 07 (sete) Hospitais daquele município, trazendo bem-estar e verdadeiro marco no âmbito da saúde pública em todo o país, exemplo que dever ser mirado por Rio das Ostras, como se pode ver pela matéria contida no *link https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/14/interna_gerais,1266776/bh-conquista-premio-por-sistema-que-estima-tempo-de-internacao-em-hospitais.shtml*.

Assim, em prol da saúde dos munícipes, deve a Administração Pública privilegiar sempre a adoção de políticas públicas que garantam maior qualidade, rapidez e eficácia no atendimento aos cidadãos, exatamente como aqui se propõe.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Mauricio Braga Mesquita
Vereador

INDICAÇÃO Nº 373/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja instalado, junto a Secretaria de Saúde, um programa de educação alimentar nas escolas, após o retorno presencial das aulas, com a presença de um nutricionista nas unidades.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral do programa é implementar ações de promoção de uma alimentação mais completa nos espaços de formação, ou seja, escolas, creches etc. Sua matriz é o projeto político pedagógico local, propiciando a criação de polos de consciência individual e coletiva sobre a importância do cuidado com a alimentação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 374/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **a inclusão dos funcionários das agencias bancarias, (bancários, auxiliares de serviços gerais e vigilantes), no grupo prioritário da imunização/vacinação contra a covid-19 com a propósito de garantir o bem-estar físico e mental dos profissionais e também a segurança e o alivio das famílias.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral é garantir a imunização desses profissionais que continuam atendendo e convivendo, independente da bandeira em que a cidade se encontra, com dezenas de pessoas diariamente.

Sabemos que os serviços bancários não podem parar e por conta disso, nada mais juntos que incluir esse grupo tão importante no grupo prioritário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 380/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que todos os contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, em razão de sua natureza intelectual e complexidade técnica, sejam fiscalizados exclusivamente por servidor público municipal efetivo, engenheiro civil ou arquiteto, conforme a natureza do contrato, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada para tanto.**

Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, na área de obras e serviços de engenharia ou similares, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados

Apesar de a Lei nº 8.666/93 não dispor expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo, infere-se que, pela natureza das atribuições do fiscal, é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente. Ademais, o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será o responsável pelo recebimento do objeto contratual (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

Logo, com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo

precário com o Poder Público, inclusive para se evitar trocas constantes entre do servidor responsável pela fiscalização de um contrato em si eis que no caso de servidor comissionado não há garantias efetivas acerca da fiscalização.

A medida acompanha as disposições expressas do art. 37, II, da Carta Magna e do artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019).

Haveria uma preferência dos servidores públicos efetivos com capacidade técnica e conhecimento integrantes do quadro público municipal para exercerem a função de fiscal de contratos administrativos, sendo excepcional a designação de servidores públicos comissionados e contratados para tanto.

A implementação da preferência ora sugerida poderá se dar por meio de implementação ou alteração legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou outro ato normativo inferior que entenda adequado e eficaz.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº407/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, elabore protocolo para acompanhamento da saúde mental dos profissionais da saúde, a ser utilizado neste momento e no pós-pandemia**.

J U S T I F I C A T I V A S

Há mais de um ano, em razão da crise sanitária que assola o país, inúmeros outros temas tem ganhado força. Entre eles, o da saúde mental.

A Organização Mundial de Saúde - OMS, define a saúde mental como "um estado de bem-estar no qual um indivíduo percebe suas próprias habilidades, pode lidar com os estresses cotidianos, pode trabalhar produtivamente e é capaz de contribuir para sua comunidade", partindo do pressuposto que bem-estar é tido como uma construção de natureza subjetiva, fortemente influenciado pela cultura, não sendo, somente, a ausência de patologias.

Ocorre que é notório que a proporção da calamidade publica, em razão do Coronavírus, tomou proporções muito além daquelas que todos imaginamos. E aqueles profissionais de saúde, que estão todos os dias lidando com esta doença, acabam sendo demasiadamente afetados e em especial sua saúde mental.

A FIOCRUZ realizou pesquisa, denominada "*Condições de Trabalho dos Profissionais de Saúde no Contexto da Covid-19*", que constatou, entre outros pontos que:

a) A pandemia alterou de modo significativo a vida de 95% desses trabalhadores. Os dados revelam, ainda, que quase 50% admitiram excesso de trabalho ao longo desta crise mundial de saúde, com jornadas para além das 40 horas semanais, e um elevado percentual (45%) deles necessita de mais de um emprego para sobreviver;

b) Graves e prejudiciais consequências à saúde mental daqueles que atuam na assistência aos pacientes infectados foram também detectadas. Segundo a pesquisa, as alterações mais comuns em seu cotidiano, citadas pelos profissionais, foram perturbação do sono (15,8%), irritabilidade/choro frequente/distúrbios em geral (13,6%), incapacidade de relaxar/estresse (11,7%), dificuldade de concentração ou pensamento lento (9,2%), perda de satisfação na carreira ou na vida/tristeza/apatia (9,1%), sensação negativa do futuro/pensamento negativo, suicida (8,3%) e alteração no apetite/alteração do peso (8,1%);
c) Quando questionados a respeito das principais mudanças na rotina profissional, 22,2% declararam conviver com um trabalho extenuante.

Para tanto, dada (i) a perspectiva do cronograma vacinal, posto pelo Programa Nacional de Imunização - PNI, onde se prevê que até o final desde ano toda a população que pode ser devidamente vacinada e; (ii) a necessidade e imprescindibilidade de acompanhamento dos profissionais de saúde que têm se desdobrado nos cuidados com a população; sugere-se ao Executivo Municipal, para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elabore protocolo de atendimento à saúde mental dos profissionais de saúde específico para o contexto pós-pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta sugestão seja aprovada, mas, também, implementada no Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº408/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, **no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, realize a implantação de sistema municipal de atendimento centralizado e atenção multidisciplinar para reabilitação dos pacientes recuperados da Covid 19, que ainda sofrem com os efeitos da infecção, a chamada síndrome pós-covid.**

J U S T I F I C A T I V A S

Há mais de um ano, em razão da crise sanitária que assola o país, inúmeros outros temas tem ganhado força. Entre eles, o da saúde mental.

Ocorre que é notório que a proporção da calamidade publica, em razão do Coronavírus, tomou proporções muito além daquelas que todos imaginamos. E aqueles profissionais de saúde, que estão todos os dias lidando com esta doença, acabam sendo demasiadamente afetados e em especial sua saúde mental.

Estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstra que, cerca de uma em cada 10 pessoas tem problemas de saúde persistentes 12 semanas após ter Covid-19, o que tem se chamado de síndrome pós-covid. Estudos na Inglaterra e Estados Unidos já mostram que os pacientes recuperados da Covid têm uma necessidade maior do sistema de saúde, fazem mais consultas do que pacientes acometidos por outras doenças, como o H1N1, e tem um risco aumentado de evento adverso, como trombose pulmonar e até óbito nos primeiros meses após a infecção [pelo novo coronavírus].

Dados levantados pela equipe do ambulatório especializado do Hospital Universitário Cajuru demonstram que os sintomas pós-Covid mais comuns são: fadiga (90%), perda de peso (75%), dispneia (70%), dores musculares (70%), alterações da função cognitiva (40%), alterações gastrointestinais (30%), alteração no olfato e paladar (30%) e cefaleia (30%).

É a menor parte, felizmente, que evolui com sequelas, mas em torno de 30 a 40% dos pacientes de ambulatório vão precisar de tratamento especializado. Muitos são jovens, em fase produtiva, então é importante que recuperem a capacidade de trabalhar, de se relacionar normalmente. Alguns estudos calculam que vai ser um processo entre um a dois anos [atendendo os pacientes pós-Covid mesmo após o fim da pandemia]. A boa notícia, por outro lado, é que mesmo os pacientes que têm a persistência de sintomas, em sua grande maioria, já está perto de uma resolução do problema após três meses. Entretanto, o acompanhamento dessas pessoas é fundamental.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta sugestão seja aprovada, mas, também, devidamente implementada no Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº409/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a inclusão dos Conselheiros Tutelares e dos Assistentes Sociais, bem como outros profissionais que atuam na linha de frente no respectivo serviço essencial, que tenham prioridade na imunização contra COVID-19 no Plano Municipal de Vacinação.**

J U S T I F I C A T I V A S

O Conselho Tutelar é órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que, dentre os seus objetivos, é atuar no atendimento as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos. Sendo certo que a categoria vem trabalhando sem interrupção desde o início da pandemia.

O momento é importante para os profissionais continuarem atuando de forma mais segura, porque as violências têm acontecido nas famílias e precisam estar protegidos para também poderem continuar protegendo as crianças, adolescentes e mulheres que também são vítimas de violência.

A vacinação destes profissionais demonstrará responsabilidade com quem realiza os serviços na ponta, vez que são funcionários e servidores que estão diretamente envolvidos com pessoas e situações delicadas, que exige proximidade e até contato. Sendo certo que, diante da pandemia, priorizar estes grupos é mostrar respeito a vida humana.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta sugestão além de ser aprovada, seja devidamente implementada no Plano Municipal de Vacinação.

Sala das Sessões,11 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 412/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja disponibilizado guardas municipais nas unidades básicas de saúde.**

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa fornecer uma maior segurança para os médicos, funcionários e pacientes dentro das unidades básicas de saúde.
A falta de guardas municipais vem causando a classe médica sensação de insegurança e estresse, vez que em decorrência da Covid-19, além de tratar os pacientes doentes, estão administrando sozinhos os conflitos existentes nas unidades.
Desta forma se faz necessária a disponibilização desses profissionais para dar segurança a todos, bem como qualidade de trabalho para quem está na linha de frente do combate à doença.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 413/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja colocado iluminação na passagem de pedestres da Ponte Estaiada entre o bairro nova esperança e o bairro costa azul na Rodovia Amaral Peixoto, Rio das Ostras, RJ.**

JUSTIFICATIVA

Esse procedimento é de grande relevância para os munícipes moradores destas localidades, uma vez que garante uma maior segurança, pois possibilita que as autoridades competentes avistem a área como um todo, além de retirar do lugar a sensação de abandono.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 414/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja incluído nos grupos prioritários de vacinação da Covid-19, caixas de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19**

JUSTIFICATIVA

Destaca-se que, os trabalhadores caixas de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, não puderam se afastar de seus postos de trabalho, isto desde o início da pandemia, uma vez que a atividade de comercialização presencial de alimentos e bebidas foram consideradas essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.
Destarte, os profissionais que trabalham em caixa destes estabelecimentos continuaram exercendo suas atividades normalmente mesmo em períodos críticos da pandemia.
Cabe destacar que de acordo com o resultado de uma pesquisa realizada por estudiosos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que mapeou a possibilidade de contaminação dos trabalhadores brasileiros pela doença, vendedores varejistas, operadores de caixas, entre outros profissionais do comércio, apresentam em média 53% de risco de serem infectados pela Covid-19, desta forma, a vacinação é medida que torna-se indispensável para essa classe.
Outro ponto a ser observado, é o tratamento isonômico que deve ser observado em relação ao direito de receber a vacinação, assim como os profissionais da educação, em decorrência do retorno das aulas presenciais, que foram incluídos nos grupos prioritários para imunização contra a Covid-19, os profissionais atuantes em caixas de supermercados, também deverão ser priorizados, vez que até mesmo com as adoções de medidas mais restritivas por parte do município, nunca paralizaram as suas funções.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 415/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja incluído nos grupos prioritários de vacinação da Covid-19, as lactantes até 06 meses.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação recomenda a inclusão de lactantes com crianças até seis meses de idade, nos gupos prioritários.
Esta indicação toma por base o entendimento da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, emitido por meio do Documento Científico nº 14, de 02 de março de 2021, desenvolvido pelo Departamento Científico de Aleitamento Materno, Imunizações e Infectologia (2019-2021), que recomenda a vacinação contra a Covid-19 para lactantes, caso a mulher e o seu médico prescritor decidam de forma compartilhada pela aplicação.
O entendimento supramencionado segue também o que preconiza a Organização Mundial de Saúde – OMS, que se posiona de forma clara, afirmando que a lactante pertence a um grupo no qual a vacinação é recomendada.
O documento destacado, informa os benefícios da vacinação fornecida à lactante, qual seja: propiciar a proteção dessas mulheres contra a Covid-19, diminuído, portanto, o risco de contágio, transmissão e infecção aos filhos.
Outra fator importante é a mulher não se infectar e não parar de amamentar o bebê, pois foi comprovado cientificamente que o leite materno contém anticorpos (IgA secretória contra o SARS-CoV-2), o que pode proteger potencialmente a criança lactante contra a Covid-19.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 418/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a colocação de lixeiras, na Praia das Areias Negras em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada a grande quantidade lixo nas areias da praia, dita: Praia das Areias Negras.
Cabe destacar que, a falta de lixeiras neste local faz com que se acumule lixo nas areias, e no mar, vez que a maré cheia leva a sujeira da areia para o oceano, causando um desequilíbrio ambiental para a fauna marinha, além de trazer ao local sensação de abandono.
Desta forma, verifica-se a necessidade de colocação de lixeiras neste local.
Esta medida acarreta melhoria na imagem da praia que representa um dos ponto turístico da cidade, bem como auxilia na preservação da biota marinha e terrestre.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº419/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a colocação de lixeiras, na Praia da Joana, em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada a grande quantidade lixo nas areias da praia, dita: Praia da Joana.
Cabe destacar que, a falta de lixeiras neste local faz com que se acumule lixo nas areias, e no mar, vez que a maré cheia leva a sujeira da areia para o oceano, causando um desequilíbrio ambiental para a fauna marinha, além de trazer ao local sensação de abandono.
Desta forma, verifica-se a necessidade de colocação de lixeiras neste local.
Esta medida acarreta na melhoria da imagem da praia que representa um dos ponto turístico da cidade, bem como auxilia na preservação da biota marinha e terrestre.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº420/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a colocação de lixeiras, na Praia de Costa Azul, em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada a grande quantidade lixo nas areias da praia, dita: Praia de Costa Azul.
Cabe destacar que, a falta de lixeiras neste local faz com que se acumule lixo nas areias, e no mar, vez que a maré cheia leva a sujeira da areia para o oceano, causando um desequilíbrio ambiental para a fauna marinha, além de trazer ao local sensação de abandono.
Desta forma, verifica-se a necessidade de colocação de lixeiras neste local.

Esta medida acarreta na melhoria da imagem da praia que representa um dos ponto turístico da cidade, bem como auxilia na preservação da biota marinha e terrestre.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº421/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a colocação de aparelhos de ginástica (estação de ginástica), no espaço da Orla da Praia da Tartaruga, em frente ao fórum de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada a possibilidade de utilização do espaço na Orla da Praia da tartaruga, em frente ao fórum de Rio das Ostras, para colocação de estações de ginástica, com diversos aparelhos, para a prática de exercício ao ar livre.
Cabe destacar que, essa medida ajuda na manutenção da saúde dos munícipes, fornecendo acessibilidade à prática de exercícios, vez que nem todos tem condição de custear esportes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº422/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita a nivelação e roçada na estrada de barro ao lado da Av. Amaral Peixoto sentido Âncora até Mar do Norte.**

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada a necessidade de nivelamento da estrada de barro, sendo esta de suma importância para os participantes do ciclismo.
Essa medida gera maior qualidade de vida para os ciclistas que praticam o pedal diariamente neste caminho, vez que possibilita uma maior trafegabilidade.
É importante informar que além de trafegabilidade, está medida dá mais segurança aos praticantes de pedal, vez que o nivelamento dará mais estabilidade para a prática, desta forma haverá a opção de utilização desta, em detrimento ao uso da pista ao lado da av. Amaral Peixoto, trazendo mais segurança.
Trata-se de um anseio comunitário e um sonho dos ciclistas de serem agraciados com o supramencionado serviço.

Rio das Ostras 14 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 429/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja implantado no Hospital Municipal de Rio das Ostras o atendimento da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).**

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois há necessidade de um espaço reservado para funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Hospital Municipal de Rio das Ostras, a fim de garantir a segurança e assistência dos RNs que nascem prematuros e em estado frágil, evitando assim risco de morte, sequelas permanentes ou remoções desnecessárias.

O deslocamento pode causar inúmeros transtornos, além de poder agravar a situação devido à fragilidade dos bebês.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

Uderlan De Andrade Hespanhol
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº434/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que sejam colocados em grupo de prioridade à vacinação da Covid-19 os Professores de Artes Marciais.**

JUSTIFICATIVA

O Decreto Federal de nº 10.282, de 20 de março de 2020, no seu art. 3, inciso LVIII, disciplina que as academias de esporte de todas as modalidades são atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e uma vez não atendidas, podem vir a colocar em perigo a sobrevivência, saúde ou segurança da população.
As atividades físicas são serviços essenciais, vez por contribuírem para a saúde como forma de prevenção de doenças mentais e físicas, bem como auxilia no combate à prevenção da Covid-19. Desta forma, os profissionais de artes marciais têm essencialidade na natureza dos seus serviços, devendo estarem inclusos no grupo prioritário de vacinação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

Rogério Belém Da Silva
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 436/2021

EXMO. SR. PESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a implantação de rede de esgoto e pavimentação asfáltica ou pedra de paralelepípedo na Rua das Projetadas no Bairro Âncora.**

JUSTIFICATIVA

A implantação da rede de esgoto e pavimentação asfáltica ou pedra de paralelepípedo é de grande importância, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Mais conhecida como Rua Projetada das Camélias, a indicação se faz necessária uma vez que muitas ruas do bairro se encontram em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo, além de pedaços de asfalto se soltando, que podem ocasionar acidentes. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam das ruas do bairro, razão pela qual solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2021.

Leonardo De Paula Tavares
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº452/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **prioridade na elaboração de projeto para implementação do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino do Município, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19, tendo em vista a vigência da Lei Nacional nº 14.172, de 10 de junho de 2021**.
–

J U S T I F I C A T I V A S

Em 11 de junho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei Nacional nº 14.172, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública.

A União entregará de forma descentralizada o valor de R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos, em ações para a garantia do acesso à internet.

A transferência ocorrerá em parcela única, a ser paga até 13 julho de 2021, de acordo com o número de professores e de alunos matriculados na rede pública, respeitando, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº. 14.172/2021.

Importante destacar que se não ocorrer a aplicação do recurso recebido pelo Poder Executivo, *in casu*, o Município, até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as finalidades e as prioridades previstas na Lei 14.172/21, a verba deverá ser restituída (devolvida) a União.

Assim, é imperioso que o Chefe do Poder Executivo inaugure processo administrativo visando a utilização do recurso que receberá da União, mas, especialmente, promover aos estudantes e professores da rede pública de ensino o efetivo acesso aos meios digitais como forma de garantir igualdade de oportunidade, condição de acessar as atividades escolares e manter o contato com todos os envolvidos na atividade pedagógica.

Nesse sentido, espero o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente ao Exmo. Sr. Prefeito, de modo que esta indicação seja devidamente implementada na gestão pública educacional com o propósito de assegurar aos estudantes da rede municipal de ensino oportunidades educacionais iguais.

Sala das Sessões,23 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

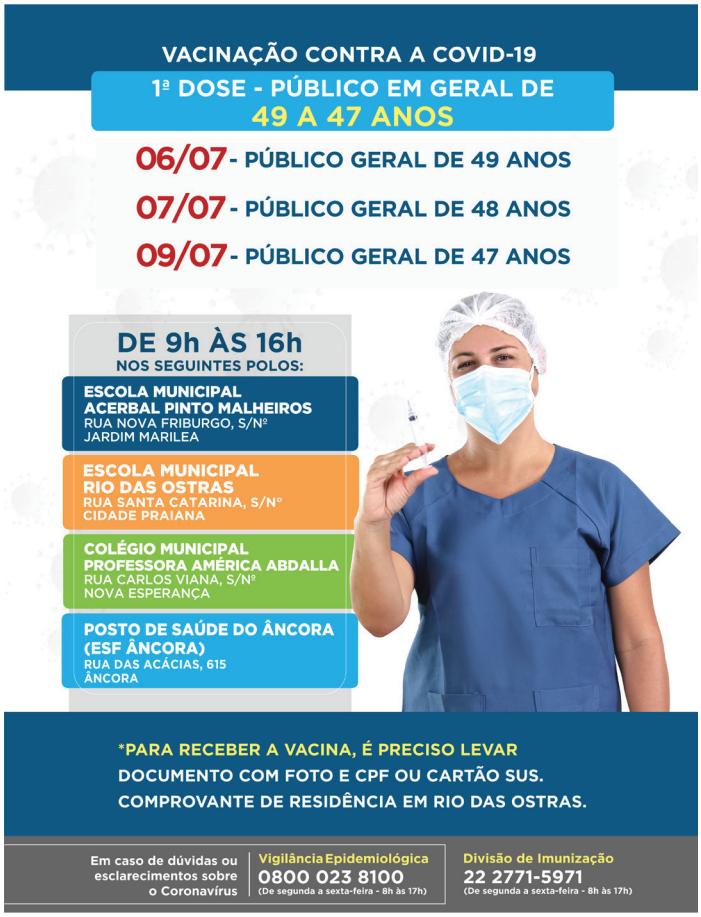

Vacinas **CoronaVac/Butantan** recebidas em 02/07/21: **600 doses**
Vacinas **Pfizer/BionTech** recebidas em 02/07/21: **672 doses**
Vacinas **AstraZeneca/Fiocruz** recebidas em 02/07/21: **2400 doses**

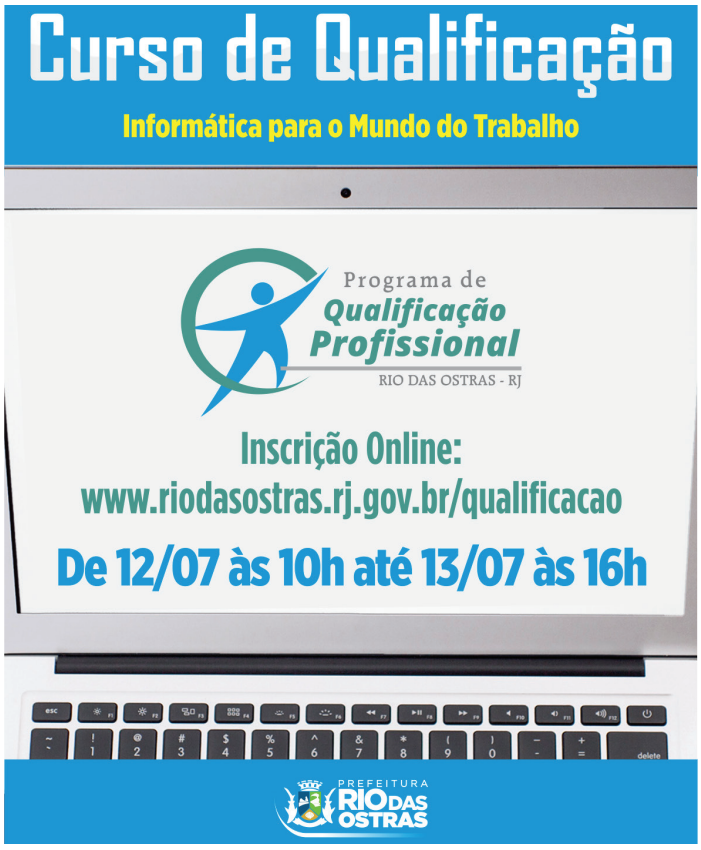

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Informamos que será divulgado por cada Unidade Escolar o cronograma de entrega por turma, conforme a Resolução 15/2021 - Jornal Oficial 1342 de 30 de junho de 2021.

REGIÃO SUL

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. M. Alzir David Pereira	02/07/2021
E. M. Rio das Ostras	02 e 03/07/2021
E. M. Maria Teixeira de Paula	02 e 05/07/2021
E. M. Maria da Penha de Oliveira	02 e 05/07/2021
E. M. Prefeito Cláudio Ribeiro	02/07/2021
E. M. Neli Aparecida Tâmara Luiz	02/07/2021
C. M. Dona Senhorinha	02/07/2021
E. M. Jerônimo Mendes da Costa	02 e 05/07/2021
CIEP Brizolão Municipalizado Mestre Marçal	02 e 05/07/2021
E. M. Fany Esteves Batista	02/07/2021
E. M. Sebastião Loubach (Cidade Praiana)	05, 06 e 07/07/2021

REGIÃO CENTRAL

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. Mz. Dom Bosco	02/07/2021
E. M. Prefeito Célio Sarzedas	05/07/2021
C. M. Valdira Flausino Rodrigues	05/07/2021
E. M. Ernestina Jorge Pereira	05/07/2021
E. M Sr João Batista Gomes da Cruz– Arco-Íris	05/07/2021
E. M. Jovenil Bastos da Silva	05/07/2021
IMERO - Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras	05 e 06/07/2021
E. M. Prefeito Paulo Pinheiro	05/07/2021
E. M. Elson Pinheiro	05/07/2021
E. M. Francisco de Assis Medeiros Rangel	05 e 06/07/2021
E. M. Vereador Pedro Moreira dos Santos	07 e 08/07/2021
E. M. Nelzir Pereira Mello	09/07/2021
E. M. João Bento Duarte Neto	09/07/2021
C. M. Almira Rosa de Souza– Dota Cota	09/07/2021
E. M. Professora América Abdalla	09 e 10/07/2021

REGIÃO NORTE

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. M. Padre José Dilson Dórea	07 e 08/07/2021
C. M. Maria Rosa Pinheiro – Tia Didi	07/07/2021
E. M. Inayá Moraes D'Couto	07, 08 e 09/07/2021
E. M. Nadir da Silva Salvador	07 e 08/07/2021
E. M. Nilton Balthazar	07, 08 e 09/07/2021
E. M. Simar Machado Sodré	08 e 09/07/2021
E. M. Ondina Pinto Marcondes	08/07/2021
E. M. José Luiz de Lemos	08/07/2021
E. M. Acerbal Malheiros	08 e 09/07/2021
E. M. Professora Rosangela Duarte Faria	08 e 09/07/2021
E. M. Ary Gomes de Marins	08/07/2021
E. M. Fazenda Reunidas Atlântica	09 e 12/07/2021
E. M. Alberto Jorge	09/07/2021
E. M. Maria Gorete Vicente	09/07/2021
E. M. José de Oliveira Martins	09/07/2021

REGIÃO AFASTADA

UNIDADE ESCOLAR	ENTREGA AOS RESPONSÁVEIS
E. M. Rocha Leão	10/07/2021
E. M. Henrique Sarzedas	10/07/2021
E. M. Trindade	10/07/2021
E. M. Profª Marinete Coelho de Souza	10/07/2021
E. M. Agrícola Carlos Maurício Franco	10/07/2021
E. M. Enedina Fidélis Moreira	10/07/2021
E. E. Municipalizada Fazenda da Praia	10/07/2021

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS